



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3681/2023

Data da disponibilização: Segunda-feira, 13 de Março de 2023.

| | |
|--|--|
| <p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p> | <p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p> |
|--|--|

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PP-0010068-19.2021.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga
Requerente ESPÓLIO de NILTON ROGÉRIO NEVES (LAURA MACEDO NEVES)
Requerido PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO de NILTON ROGÉRIO NEVES (LAURA MACEDO NEVES)
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Trata-se de Pedido de Providências autuado no âmbito deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o fim de análise do recurso administrativo interposto pelo requerente no âmbito do TRT12 (RecAdm 0010068-19.2021.5.12.0000- PROAD 9543/2020), que trata da devolução dos valores pagos relativamente à incidência da URV sobre a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), em razão da ausência de quórum do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para o julgamento da matéria, nos termos do art. 6º, XIX, do RICSJT.

Por meio do referido recurso, o requerente se insurge quanto à decisão proferida pela Presidência do referido Tribunal, que determinou a realização dos procedimentos necessários para ressarcimento dos valores pagos relativamente à incidência de URV sobre o PAE, nos termos do item 9.5 do Acórdão TCU nº 2306/2013, considerando os valores históricos na data de pagamento e deduzidos o Imposto de Renda e contribuição previdenciária. Postulou, ainda, o requerente, a concessão de efeito suspensivo ao recurso - já determinada, conforme pronunciamento regional de fl. 34, em que estendido o efeito suspensivo deferido ao RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000, interposto pela Amatra12, com o mesmo objeto do recurso do requerente.

Encaminhados os autos a este CSJT, conforme determinado no pronunciamento de fl. 37, o presente expediente fora distribuído a este Conselheiro Relator (fl. 46), com fundamento no art. 26 do RICSJT, em virtude de decisão proferida nos autos do processo CSJT-PP-10454-83.2020.5.90.0000 (RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000 - PROAD 10485/2019), por meio da qual este Conselho, em sessão de 22/10/21, deu provimento ao recurso Administrativo da Amatra12 para afastar a obrigação de restituição dos valores devidos, "pela aplicação do princípio da boa-fé objetiva, prejudicado o exame do tema relativo ao parcelamento dos débitos".

Posteriormente à distribuição, foi juntado aos autos ofício do Exmo. Desembargador José Ernesto Manzi, Presidente do TRT12, por meio do qual encaminhou decisão por ele proferida no âmbito do Processo Administrativo PROAD 9358/2022 em trâmite no Regional, em que aplicado aos processos a ele relacionados o princípio da boa-fé objetiva, para desobrigar os magistrados e servidores a procederem à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013 -TCU Plenário. Indicou, nesse sentido, lista de Recursos Administrativos pendentes de exame por este Conselho que supõe restarem prejudicados - dentro os quais se verifica o recurso objeto de presente pedido de providências (RecAdm 0010068-19.2021.5.12.0000- fl. 49).

Transcreve-se, nesse sentido, excerto da decisão proferida pelo eminente Desembargador (fls. 51/59):

"Considerando a fundamentação acima lançada, tendo em vista que as situações elencadas no presente expediente coadunam-se com os julgados do CSJT nos acórdãos dos processos CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), aplico ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os (as) magistrados (as) e servidores (as) à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013- TCU Plenário (PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019).

Desse modo, revejo a decisão proferida ao marcador 29 do PROAD 10485/2019, ficando prejudicados os recursos administrativos interpostos nos expedientes que seguem pendentes de julgamento pelo CSJT: PROAD 9574/2020; PROAD 9548/2020; PROAD 9546/2020; PROAD 9365 /2020; PROAD 9471/2020; PROAD 10485/2019; PROAD 9547/2020; PROAD 9143/2020; PROAD 9148/2020; PROAD 9211/2020; PROAD 9224/2020; PROAD 9256/2020; PROAD 9329/2020; PROAD 9340/2020; PROAD 9364/2020; PROAD 9484/2020; PROAD 10702/2020; PROAD 9570 /2020; PROAD 9545/2020; PROAD 9577/2020; PROAD 9483/2020; PROAD 9575/2020; PROAD 9359/2020; PROAD 9571/2020; PROAD 9345/2020; PROAD 9490/2020; PROAD 9488/2020; PROAD 9572/2020; PROAD 9543/2020.

Oficie-se ao CSJT informando acerca da presente decisão.

Fica revista, igualmente, a decisão do marcador 21 do PROAD 10688/2019.

Junte-se cópia da presente decisão nos PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019."

Com efeito, do teor do referido pronunciamento, verifica-se que, com fundamento nos julgados deste Conselho - CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), foi aplicado ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os magistrados, dentre os quais, a requerente (PROAD 9543/2020), a realizar o ressarcimento, cuja determinação fora objeto de impugnação em seu recurso administrativo.

Desse contexto, ante a superveniente perda de objeto deste expediente, não conheço do presente Pedido de Providências, por prejudicado, nos termos do art. 31, V, do RICSJT.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PP-0010599-42.2020.5.90.0000

| | |
|-------------|--|
| Complemento | Processo Eletrônico |
| Relator | Min. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga |
| Requerente | SEBASTIÃO TAVARES PEREIRA - JUIZ DO TRABALHO INATIVO |
| Requerido | PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO |

Intimado(s)/Citado(s):

- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
- SEBASTIÃO TAVARES PEREIRA - JUIZ DO TRABALHO INATIVO

Trata-se de Pedido de Providências autuado no âmbito deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o fim de análise do recurso administrativo interposto pelo requerente no âmbito do TRT12 (RecAdm 0010599-42.2020.5.12.0000- PROAD 9359/2020), que trata da devolução dos valores pagos relativamente à incidência da URV sobre a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), em razão da ausência de quórum no referido Tribunal Regional para o julgamento da matéria, nos termos do art. 6º, XIX, do RICSJT.

Por meio do referido recurso, o requerente se insurgiu quanto à decisão proferida pela Presidência do TRT, que determinou a realização dos procedimentos necessários para ressarcimento dos valores pagos relativamente à incidência de URV sobre o PAE, nos termos do item 9.5 do Acórdão TCU nº 2306/2013, considerando os valores históricos na data de pagamento e deduzidos o Imposto de Renda e contribuição previdenciária. Postulou, ainda, o requerente, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Analisado o pedido suspensivo e encaminhados os autos a este CSJT, conforme pronunciamentos de fls. 35 e 38, houve distribuição a este Conselheiro Relator (fl. 48), com fundamento no art. 26 do RICSJT, em virtude de decisão proferida nos autos do processo CSJT-PP-10454-83.2020.5.90.0000 (RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000 - PROAD 10485/2019), por meio da qual este Conselho, em sessão de 22/10/21, deu provimento ao recurso Administrativo da Amatra12 para afastar a obrigação de restituição dos valores devidos, "pela aplicação do princípio da boa-fé objetiva, prejudicado o exame do tema relativo ao parcelamento dos débitos".

Posteriormente à distribuição, foi juntado aos autos ofício do Exmo. Desembargador José Ernesto Manzi, Presidente do TRT12, por meio do qual encaminhou decisão por ele proferida no âmbito do Processo Administrativo PROAD 9358/2022 em trâmite no Regional, em que aplicado aos processos a ele relacionados o princípio da boa-fé objetiva, para desobrigar os magistrados e servidores a procederem à devolução dos valores

devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013 -TCU Plenário. Indicou, nesse sentido, lista de Recursos Administrativos pendentes de exame por este Conselho que supõe restarem prejudicados - dentro os quais se verifica o recurso objeto do presente pedido de providências (RecAdm 0010599-42.2020.5.12.0000- fl. 51).

Transcreve-se, nesse sentido, excerto da decisão proferida pelo eminente Desembargador (fls.53/61):

"Considerando a fundamentação acima lançada, tendo em vista que as situações elencadas no presente expediente coadunam-se com os julgados do CSJT nos acórdãos dos processos CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), aplico ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os (as) magistrados (as) e servidores (as) à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013- TCU Plenário (PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019).

Desse modo, revejo a decisão proferida ao marcador 29 do PROAD 10485/2019, ficando prejudicados os recursos administrativos interpostos nos expedientes que seguem pendentes de julgamento pelo CSJT: PROAD 9574/2020; PROAD 9548/2020; PROAD 9546/2020; PROAD 9365 /2020; PROAD 9471/2020; PROAD 10485/2019; PROAD 9547/2020; PROAD 9143/2020; PROAD 9148/2020; PROAD 9211/2020; PROAD 9224/2020; PROAD 9256/2020; PROAD 9329/2020; PROAD 9340/2020; PROAD 9364/2020; PROAD 9484/2020; PROAD 10702/2020; PROAD 9570 /2020; PROAD 9545/2020; PROAD 9577/2020; PROAD 9483/2020; PROAD 9575/2020; PROAD 9359/2020; PROAD 9571/2020; PROAD 9345/2020; PROAD 9490/2020; PROAD 9488/2020; PROAD 9572/2020; PROAD 9543/2020.

Oficie-se ao CSJT informando acerca da presente decisão.

Fica revista, igualmente, a decisão do marcador 21 do PROAD 10688/2019.

Junte-se cópia da presente decisão nos PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019."

Com efeito, do teor do referido pronunciamento, verifica-se que, com fundamento nos julgados deste Conselho - CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), foi aplicado ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os magistrados, dentre os quais, o requerente (PROAD 9359/2020), a realizar o ressarcimento, cuja determinação fora objeto de impugnação em seu recurso administrativo.

Desse contexto, ante a superveniente perda de objeto deste expediente, não conheço do presente Pedido de Providências, por prejudicado, nos termos do art. 31, V, do RICSJT.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PP-0010587-28.2020.5.90.0000

| | |
|-------------|--|
| Complemento | Processo Eletrônico |
| Relator | Min. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga |
| Requerente | AMARILDO CARLOS DE LIMA DESEMBARGADOR DO TRABALHO |
| Requerido | PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO |

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARILDO CARLOS DE LIMA DESEMBARGADOR DO TRABALHO
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Trata-se de Pedido de Providências autuado no âmbito deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o fim de análise do recurso administrativo interposto pelo requerente no âmbito do TRT12 (RecAdm 0010587-28.2020.5.12.0000- PROAD 9256/2020), que trata da devolução dos valores pagos relativamente à incidência da URV sobre a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), em razão da ausência de quórum no referido Tribunal Regional para o julgamento da matéria, nos termos do art. 6º, XIX, do RICSJT.

O requerente, conforme pronunciamento de fl. 21, aderiu aos termos do recurso administrativo da Amatra12 (interposto no PROAD 9.753/2020, juntado ao PROAD10.485/2019), se insurgindo quanto à decisão proferida pela Presidência do TRT, que determinou a realização dos procedimentos necessários para ressarcimento dos valores pagos relativamente à incidência de URV sobre o PAE, nos termos do item 9.5 do Acórdão TCU nº 2306/2013, considerando os valores históricos na data de pagamento e deduzidos o Imposto de Renda e contribuição previdenciária.

Encaminhados os autos a este CSJT, conforme determinando à fl. 28, houve distribuição a este Conselheiro Relator (fl. 39), com fundamento no art. 26 do RICSJT, em virtude de decisão proferida nos autos do processo CSJT-PP-10454-83.2020.5.90.0000 (RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000 - PROAD 10485/2019), por meio da qual este Conselho, em sessão de 22/10/21, deu provimento ao recurso Administrativo da

Amatra12 para afastar a obrigação de restituição dos valores devidos, "pela aplicação do princípio da boa-fé objetiva, prejudicado o exame do tema relativo ao parcelamento dos débitos".

Posteriormente à distribuição, foi juntado aos autos ofício do Exmo. Desembargador José Ernesto Manzi, Presidente do TRT12, por meio do qual encaminhou decisão por ele proferida no âmbito do Processo Administrativo PROAD 9358/2022 em trâmite no Regional, em que aplicado aos processos a ele relacionados o princípio da boa-fé objetiva, para desobrigar os magistrados e servidores a procederem à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013 -TCU Plenário. Indicou, nesse sentido, lista de Recursos Administrativos pendentes de exame por este Conselho que supõe restarem prejudicados - dentro os quais se verifica o recurso objeto do presente pedido de providências (RecAdm 0010587-28.2020.5.12.0000- fl. 41).

Transcreve-se, assim, excerto da decisão proferida pelo eminente Desembargador (fls.44/52):

"Considerando a fundamentação acima lançada, tendo em vista que as situações elencadas no presente expediente coadunam-se com os julgados do CSJT nos acórdãos dos processos CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), aplico ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os (as) magistrados (as) e servidores (as) à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013- TCU Plenário (PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019).

Desse modo, revejo a decisão proferida ao marcador 29 do PROAD 10485/2019, ficando prejudicados os recursos administrativos interpostos nos expedientes que seguem pendentes de julgamento pelo CSJT: PROAD 9574/2020; PROAD 9548/2020; PROAD 9546/2020; PROAD 9365 /2020; PROAD 9471/2020; PROAD 10485/2019; PROAD 9547/2020; PROAD 9143/2020; PROAD 9148/2020; PROAD 9211/2020; PROAD 9224/2020; PROAD 9256/2020; PROAD 9329/2020; PROAD 9340/2020; PROAD 9364/2020; PROAD 9484/2020; PROAD 10702/2020; PROAD 9570 /2020; PROAD 9545/2020; PROAD 9577/2020; PROAD 9483/2020; PROAD 9575/2020; PROAD 9359/2020; PROAD 9571/2020; PROAD 9345/2020; PROAD 9490/2020; PROAD 9488/2020; PROAD 9572/2020; PROAD 9543/2020.

Oficie-se ao CSJT informando acerca da presente decisão.

Fica revista, igualmente, a decisão do marcador 21 do PROAD 10688/2019.

Junte-se cópia da presente decisão nos PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019."

Com efeito, do teor do referido pronunciamento, verifica-se que, com fundamento nos julgados deste Conselho - CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), foi aplicado ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os magistrados, dentre os quais, o requerente (PROAD 9256/2020), a realizar o ressarcimento, cuja determinação fora objeto de impugnação em seu recurso administrativo.

Desse contexto, ante a superveniente perda de objeto deste expediente, não conheço do presente Pedido de Providências, por prejudicado, nos termos do art. 31, V, do RICSJT.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PP-0010627-10.2020.5.90.0000

| | |
|-------------|--|
| Complemento | Processo Eletrônico |
| Relator | Min. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga |
| Requerente | ADRIANA PAULA DOMINGUES TEIXEIRA - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR |
| Requerido | PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO |

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA PAULA DOMINGUES TEIXEIRA - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Trata-se de Pedido de Providências autuado no âmbito deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o fim de análise do recurso administrativo interposto pela requerente no âmbito do TRT12 (RecAdm 0010627-10.2020.5.12.0000- PROAD 9570/2020), que trata da devolução dos valores pagos relativamente à incidência da URV sobre a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), em razão da ausência de quórum no referido Tribunal Regional para o julgamento da matéria, nos termos do art. 6º, XIX, do RICSJT.

Por meio do referido recurso, a requerente se insurgiu quanto à decisão proferida pela Presidência do TRT, que determinou a realização dos procedimentos necessários para ressarcimento dos valores pagos relativamente à incidência de URV sobre o PAE, nos termos do item 9.5 do Acórdão TCU nº 2306/2013, considerando os valores históricos na data de pagamento e deduzidos o Imposto de Renda e contribuição

previdenciária. Postulou, ainda, a requerente, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Analisado o pedido suspensivo e encaminhados os autos a este CSJT, conforme pronunciamentos de fls. 262 e 512, houve distribuição a este Conselheiro Relator (fl. 525), com fundamento no art. 26 do RICSJT, em virtude de decisão proferida nos autos do processo CSJT-PP-10454-83.2020.5.90.0000 (RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000 - PROAD 10485/2019), por meio da qual este Conselho, em sessão de 22/10/21, deu provimento ao recurso Administrativo da Amatra12 para afastar a obrigação de restituição dos valores devidos, "pela aplicação do princípio da boa-fé objetiva, prejudicado o exame do tema relativo ao parcelamento dos débitos".

Posteriormente à distribuição, foi juntado aos autos ofício do Exmo. Desembargador José Ernesto Manzi, Presidente do TRT12, por meio do qual encaminhou decisão por ele proferida no âmbito do Processo Administrativo PROAD 9358/2022 em trâmite no Regional, em que aplicado aos processos a ele relacionados o princípio da boa-fé objetiva, para desobrigar os magistrados e servidores a procederem à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013 -TCU Plenário. Indicou, nesse sentido, lista de Recursos Administrativos pendentes de exame por este Conselho que supõe restarem prejudicados - dentro os quais se verifica o recurso objeto do presente pedido de providências (RecAdm 0010627-10.2020.5.12.0000- fl. 528).

Transcreve-se, nesse sentido, excerto da decisão proferida pelo eminente Desembargador (fls.271/279):

"Considerando a fundamentação acima lançada, tendo em vista que as situações elencadas no presente expediente coadunam-se com os julgados do CSJT nos acórdãos dos processos CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), aplico ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os (as) magistrados (as) e servidores (as) à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013- TCU Plenário (PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019).

Desse modo, revejo a decisão proferida ao marcador 29 do PROAD 10485/2019, ficando prejudicados os recursos administrativos interpostos nos expedientes que seguem pendentes de julgamento pelo CSJT: PROAD 9574/2020; PROAD 9548/2020; PROAD 9546/2020; PROAD 9365 /2020; PROAD 9471/2020; PROAD 10485/2019; PROAD 9547/2020; PROAD 9143/2020; PROAD 9148/2020; PROAD 9211/2020; PROAD 9224/2020; PROAD 9256/2020; PROAD 9329/2020; PROAD 9340/2020; PROAD 9364/2020; PROAD 9484/2020; PROAD 10702/2020; PROAD 9570 /2020; PROAD 9545/2020; PROAD 9577/2020; PROAD 9483/2020; PROAD 9575/2020; PROAD 9359/2020; PROAD 9571/2020; PROAD 9345/2020; PROAD 9490/2020; PROAD 9488/2020; PROAD 9572/2020; PROAD 9543/2020.

Oficie-se ao CSJT informando acerca da presente decisão.

Fica revista, igualmente, a decisão do marcador 21 do PROAD 10688/2019.

Junte-se cópia da presente decisão nos PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019."

Com efeito, do teor do referido pronunciamento, verifica-se que, com fundamento nos julgados deste Conselho - CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), foi aplicado ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os magistrados, dentre os quais, a requerente (PROAD 9570/2020), a realizar o ressarcimento, cuja determinação fora objeto de impugnação em seu recurso administrativo.

Desse contexto, ante a superveniente perda de objeto deste expediente, não conheço do presente Pedido de Providências, por prejudicado, nos termos do art. 31, V, do RICSJT.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PP-0010629-77.2020.5.90.0000

| | |
|-------------|--|
| Complemento | Processo Eletrônico |
| Relator | Min. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga |
| Requerente | REGINA CELI VIEIRA FERRO JUÍZA DO TRABALHO TITULAR |
| Requerido | PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO |

Intimado(s)/Citado(s):

- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
- REGINA CELI VIEIRA FERRO JUÍZA DO TRABALHO TITULAR

Trata-se de Pedido de Providências autuado no âmbito deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o fim de análise do recurso administrativo interposto pela requerente no âmbito do TRT12 (RecAdm 0010629-77.2020.5.12.0000- PROAD 9577/2020), que trata da devolução dos valores pagos relativamente à incidência da URV sobre a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), em razão da ausência de quórum no

referido Tribunal Regional para o julgamento da matéria, nos termos do art. 6º, XIX, do RICSJT.

Por meio do referido recurso, a requerente se insurgiu quanto à decisão proferida pela Presidência do TRT, que determinou a realização dos procedimentos necessários para ressarcimento dos valores pagos relativamente à incidência de URV sobre o PAE, nos termos do item 9.5 do Acórdão TCU nº 2306/2013, considerando os valores históricos na data de pagamento e deduzidos o Imposto de Renda e contribuição previdenciária. Postulou, ainda, a requerente, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Analisado o pedido suspensivo e encaminhados os autos a este CSJT, conforme pronunciamentos de fls. 221 e 224, houve distribuição a este Conselheiro Relator (fl. 235), com fundamento no art. 26 do RICSJT, em virtude de decisão proferida nos autos do processo CSJT-PP-10454-83.2020.5.90.0000 (RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000 - PROAD 10485/2019), por meio da qual este Conselho, em sessão de 22/10/21, deu provimento ao recurso Administrativo da Amatra12 para afastar a obrigação de restituição dos valores devidos, "pela aplicação do princípio da boa-fé objetiva, prejudicado o exame do tema relativo ao parcelamento dos débitos".

Posteriormente à distribuição, foi juntado aos autos ofício do Exmo. Desembargador José Ernesto Manzi, Presidente do TRT12, por meio do qual encaminhou decisão por ele proferida no âmbito do Processo Administrativo PROAD 9358/2022 em trâmite no Regional, em que aplicado aos processos a ele relacionados o princípio da boa-fé objetiva, para desobrigar os magistrados e servidores a procederem à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013 - TCU Plenário. Indicou, nesse sentido, lista de Recursos Administrativos pendentes de exame por este Conselho que supõe restarem prejudicados - dentro os quais se verifica o recurso objeto do presente pedido de providências (RecAdm 0010629-77.2020.5.12.0000- fl. 238).

Transcreve-se, nesse sentido, excerto da decisão proferida pelo eminente Desembargador (fls.240/248):

"Considerando a fundamentação acima lançada, tendo em vista que as situações elencadas no presente expediente coadunam-se com os julgados do CSJT nos acórdãos dos processos CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), aplico ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os (as) magistrados (as) e servidores (as) à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013- TCU Plenário (PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019).

Desse modo, revejo a decisão proferida ao marcador 29 do PROAD 10485/2019, ficando prejudicados os recursos administrativos interpostos nos expedientes que seguem pendentes de julgamento pelo CSJT: PROAD 9574/2020; PROAD 9548/2020; PROAD 9546/2020; PROAD 9365 /2020; PROAD 9471/2020; PROAD 10485/2019; PROAD 9547/2020; PROAD 9143/2020; PROAD 9148/2020; PROAD 9211/2020; PROAD 9224/2020; PROAD 9256/2020; PROAD 9329/2020; PROAD 9340/2020; PROAD 9364/2020; PROAD 9484/2020; PROAD 10702/2020; PROAD 9570 /2020; PROAD 9545/2020; PROAD 9577/2020; PROAD 9483/2020; PROAD 9575/2020; PROAD 9359/2020; PROAD 9571/2020; PROAD 9345/2020; PROAD 9490/2020; PROAD 9488/2020; PROAD 9572/2020; PROAD 9543/2020.

Oficie-se ao CSJT informando acerca da presente decisão.

Fica revista, igualmente, a decisão do marcador 21 do PROAD 10688/2019.

Junte-se cópia da presente decisão nos PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019."

Com efeito, do teor do referido pronunciamento, verifica-se que, com fundamento nos julgados deste Conselho - CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), foi aplicado ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os magistrados, dentre os quais, a requerente (PROAD 9577/2020), a realizar o ressarcimento, cuja determinação fora objeto de impugnação em seu recurso administrativo.

Desse contexto, ante a superveniente perda de objeto deste expediente, não conheço do presente Pedido de Providências, por prejudicado, nos termos do art. 31, V, do RICSJT.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PP-0010029-22.2021.5.90.0000

Complemento

Processo Eletrônico

Relator

Min. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga

Requerente

ESPÓLIO de MARCUS PINA MUGNAINI (MARCUS VINICIUS MENDES MUGNAINI)

Requerido

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO -TRT/SC

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO de MARCUS PINA MUGNAINI (MARCUS VINICIUS MENDES MUGNAINI)

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO -TRT/SC

Trata-se de Pedido de Providências autuado no âmbito deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o fim de análise do recurso administrativo interposto pelo requerente no âmbito do TRT12 (RecAdm 0010029-22.2021.5.12.0000- PROAD 9490/2020), que trata da devolução dos valores pagos relativamente à incidência da URV sobre a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), em razão da ausência de quórum do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para o julgamento da matéria, nos termos do art. 6º, XIX, do RICSJT.

Por meio do referido recurso, o requerente se insurge quanto à decisão proferida pela Presidência do referido Tribunal Regional, que determinou a realização dos procedimentos necessários para ressarcimento dos valores pagos relativamente à incidência de URV sobre o PAE, nos termos do item 9.5 do Acórdão TCU nº 2306/2013, considerando os valores históricos na data de pagamento e deduzidos o Imposto de Renda e contribuição previdenciária. Postulou, ainda, o requerente, a concessão de efeito suspensivo ao recurso - já determinada, conforme pronunciamento regional de fl. 75, em que estendido o efeito suspensivo deferido ao RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000, interposto pela Amatra12, com o mesmo objeto do recurso do requerente.

Encaminhados os autos a este CSJT (f. 83), o expediente fora distribuído a este Conselheiro Relator, conforme documento de fl. 94, com fundamento no art. 26 do RICSJT, em virtude de decisão proferida nos autos do processo CSJT-PP-10454-83.2020.5.90.0000 (RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000 - PROAD 10485/2019), por meio da qual este Conselho, em sessão de 22/10/21, deu provimento ao recurso Administrativo da Amatra12 para afastar a obrigação de restituição dos valores devidos, "pela aplicação do princípio da boa-fé objetiva, prejudicado o exame do tema relativo ao parcelamento dos débitos".

Posteriormente à distribuição a este Relator, foi juntado aos autos ofício do Exmo. Desembargador José Ernesto Manzi, Presidente do TRT12, por meio do qual encaminhou decisão por ele proferida no âmbito do Processo Administrativo PROAD 9358/2022 em trâmite no Regional, em que aplicado aos processos a ele relacionados o princípio da boa-fé objetiva, para desobrigar os magistrados e servidores a procederem à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013 -TCU Plenário. Indicou, nesse sentido, lista de Recursos Administrativos pendentes de exame por este Conselho que supõe restarem prejudicados - dentro os quais se verifica o recurso objeto de presente pedido de providências (RecAdm 0010029-22.2021.5.12.0000- fl. 97).

Transcreve-se, nesse sentido, excerto da decisão proferida pelo eminente Desembargador (fls. 99/107):

"Considerando a fundamentação acima lançada, tendo em vista que as situações elencadas no presente expediente coadunam-se com os julgados do CSJT nos acórdãos dos processos CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), aplico ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os (as) magistrados (as) e servidores (as) à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013- TCU Plenário (PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019).

Desse modo, revejo a decisão proferida ao marcador 29 do PROAD 10485/2019, ficando prejudicados os recursos administrativos interpostos nos expedientes que seguem pendentes de julgamento pelo CSJT: PROAD 9574/2020; PROAD 9548/2020; PROAD 9546/2020; PROAD 9365 /2020; PROAD 9471/2020; PROAD 10485/2019; PROAD 9547/2020; PROAD 9143/2020; PROAD 9148/2020; PROAD 9211/2020; PROAD 9224/2020; PROAD 9256/2020; PROAD 9329/2020; PROAD 9340/2020; PROAD 9364/2020; PROAD 9484/2020; PROAD 10702/2020; PROAD 9570 /2020; PROAD 9545/2020; PROAD 9577/2020; PROAD 9483/2020; PROAD 9575/2020; PROAD 9359/2020; PROAD 9571/2020; PROAD 9345/2020; PROAD 9490/2020; PROAD 9488/2020; PROAD 9572/2020; PROAD 9543/2020.

Oficie-se ao CSJT informando acerca da presente decisão.

Fica revista, igualmente, a decisão do marcador 21 do PROAD 10688/2019.

Junte-se cópia da presente decisão nos PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019."

Com efeito, do teor do referido pronunciamento, verifica-se que, com fundamento nos julgados deste Conselho - CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), foi aplicado ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os magistrados, dentre os quais, a requerente (PROAD 9490/2020), a realizar o ressarcimento, objeto de impugnação do seu recurso administrativo.

Desse contexto, ante a superveniente perda de objeto deste expediente, não conheço do presente Pedido de Providências, por prejudicado, nos termos do art. 31, V, do RICSJT.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PP-0010288-17.2021.5.90.0000

Complemento

Processo Eletrônico

Relator

Min. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga

Requerente

JULIANA RIBEIRO CASTELLO BRANCO - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR

Requerido

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA RIBEIRO CASTELLO BRANCO - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Trata-se de Pedido de Providências autuado no âmbito deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o fim de análise do recurso administrativo interposto pela requerente no âmbito do TRT12 (RecAdm 0010228-17.2021.5.12.0000- PROAD 9574/2020), que trata da devolução dos valores pagos relativamente à incidência da URV sobre a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), em razão da ausência de quórum do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para o julgamento da matéria, nos termos do art. 6º, XIX, do RICSJT.

Por meio do referido recurso, a requerente se insurge quanto à decisão proferida pela Presidência do referido Tribunal, que determinou a realização dos procedimentos necessários para ressarcimento dos valores pagos relativamente à incidência de URV sobre o PAE, nos termos do item 9.5 do Acórdão TCU nº 2306/2013, considerando os valores históricos na data de pagamento e deduzidos o Imposto de Renda e contribuição previdenciária. Postulou, ainda, a requerente, a concessão de efeito suspensivo ao recurso - já determinada, conforme pronunciamento regional de fl. 238, em que estendido o efeito suspensivo deferido ao RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000, interposto pela Amatra12, com o mesmo objeto do recurso da requerente.

Encaminhados os autos a este CSJT (conforme determinando no pronunciamento de fl. 241), o presente expediente fora distribuído a este Conselheiro Relator (fl. 252), com fundamento no art. 26 do RICSJT, em virtude de decisão proferida nos autos do processo CSJT-PP-10454-83.2020.5.90.0000 (RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000 - PROAD 10485/2019), por meio da qual este Conselho, em sessão de 22/10/21, deu provimento ao recurso Administrativo da Amatra12 para afastar a obrigação de restituição dos valores devidos, "pela aplicação do princípio da boa-fé objetiva, prejudicado o exame do tema relativo ao parcelamento dos débitos".

Posteriormente à distribuição a este Relator, foi juntado aos autos ofício do Exmo. Desembargador José Ernesto Manzi, Presidente do TRT12, por meio do qual encaminhou decisão por ele proferida no âmbito do Processo Administrativo PROAD 9358/2022 em trâmite no Regional, em que aplicado aos processos a ele relacionados o princípio da boa-fé objetiva, para desobrigar os magistrados e servidores a procederem à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013 -TCU Plenário. Indicou, nesse sentido, lista de Recursos Administrativos pendentes de exame por este Conselho que supõe restarem prejudicados - dentro os quais se verifica o recurso objeto do presente pedido de providências (RecAdm 0010288-17.2021.5.12.0000- fl. 254).

Transcreve-se, nesse sentido, excerto da decisão proferida pelo eminente Desembargador (fls.257/265):

"Considerando a fundamentação acima lançada, tendo em vista que as situações elencadas no presente expediente coadunam-se com os julgados do CSJT nos acórdãos dos processos CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), aplico ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os (as) magistrados (as) e servidores (as) à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013- TCU Plenário (PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019).

Desse modo, revejo a decisão proferida ao marcador 29 do PROAD 10485/2019, ficando prejudicados os recursos administrativos interpostos nos expedientes que seguem pendentes de julgamento pelo CSJT: PROAD 9574/2020; PROAD 9548/2020; PROAD 9546/2020; PROAD 9365 /2020; PROAD 9471/2020; PROAD 10485/2019; PROAD 9547/2020; PROAD 9143/2020; PROAD 9148/2020; PROAD 9211/2020; PROAD 9224/2020; PROAD 9256/2020; PROAD 9329/2020; PROAD 9340/2020; PROAD 9364/2020; PROAD 9484/2020; PROAD 10702/2020; PROAD 9570 /2020; PROAD 9545/2020; PROAD 9577/2020; PROAD 9483/2020; PROAD 9575/2020; PROAD 9359/2020; PROAD 9571/2020; PROAD 9345/2020; PROAD 9490/2020; PROAD 9488/2020; PROAD 9572/2020; PROAD 9543/2020.

Oficie-se ao CSJT informando acerca da presente decisão.

Fica revista, igualmente, a decisão do marcador 21 do PROAD 10688/2019.

Junte-se cópia da presente decisão nos PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019."

Com efeito, do teor do referido pronunciamento, verifica-se que, com fundamento nos julgados deste Conselho - CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), foi aplicado ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os magistrados, dentre os quais, a requerente (PROAD 9574/2020), a realizar o ressarcimento, cuja determinação fora objeto de impugnação em seu recurso administrativo.

Desse contexto, ante a superveniente perda de objeto deste expediente, não conheço do presente Pedido de Providências, por prejudicado, nos termos do art. 31, V, do RICSJT.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PP-0010353-12.2021.5.90.0000

Complemento

Processo Eletrônico

Relator Min. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga
Requerente ESPÓLIO de VICTÓRIO LEDRA (FÁTIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO +3 HERDEIROS)
Requerido PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO de VICTÓRIO LEDRA (FÁTIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO +3 HERDEIROS)
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Trata-se de Pedido de Providências autuado no âmbito deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o fim de análise do recurso administrativo interposto pelo requerente no âmbito do TRT12 (RecAdm 0010353-12.2021.5.12.0000- PROAD 9471/2020), que trata da devolução dos valores pagos relativamente à incidência da URV sobre a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), em razão da ausência de quórum do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para o julgamento da matéria, nos termos do art. 6º, XIX, do RICSJT.

Por meio do referido recurso, o requerente se insurge quanto à decisão proferida pela Presidência do referido Tribunal, que determinou a realização dos procedimentos necessários para ressarcimento dos valores pagos relativamente à incidência de URV sobre o PAE, nos termos do item 9.5 do Acórdão TCU nº 2306/2013, considerando os valores históricos na data de pagamento e deduzidos o Imposto de Renda e contribuição previdenciária. Postulou, ainda, o requerente, a concessão de efeito suspensivo ao recurso - já determinada, conforme pronunciamento regional de fl. 34, em que estendido o efeito suspensivo deferido ao RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000, interposto pela Amatra12, com o mesmo objeto do recurso do requerente.

Encaminhados os autos a este CSJT (conforme determinado no pronunciamento de fl. 37), o presente expediente fora distribuído a este Conselheiro Relator (fl. 45), com fundamento no art. 26 do RICSJT, em virtude de decisão proferida nos autos do processo CSJT-PP-10454-83.2020.5.90.0000 (RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000 - PROAD 10485/2019), por meio da qual este Conselho, em sessão de 22/10/21, deu provimento ao recurso Administrativo da Amatra12 para afastar a obrigação de restituição dos valores devidos, "pela aplicação do princípio da boa-fé objetiva, prejudicado o exame do tema relativo ao parcelamento dos débitos".

Posteriormente à distribuição a este Relator, foi juntado aos autos ofício do Exmo. Desembargador José Ernesto Manzi, Presidente do TRT12, por meio do qual encaminhou decisão por ele proferida no âmbito do Processo Administrativo PROAD 9358/2022 em trâmite no Regional, em que aplicado aos processos a ele relacionados o princípio da boa-fé objetiva, para desobrigar os magistrados e servidores a procederem à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013 -TCU Plenário. Indicou, nesse sentido, lista de Recursos Administrativos pendentes de exame por este Conselho que supõe restarem prejudicados - dentro os quais se verifica o recurso objeto do presente pedido de providências (RecAdm 0010353-12.2021.5.12.0000- fl. 47).

Transcreve-se, nesse sentido, excerto da decisão proferida pelo eminente Desembargador (fls.50/58):

"Considerando a fundamentação acima lançada, tendo em vista que as situações elencadas no presente expediente coadunam-se com os julgados do CSJT nos acórdãos dos processos CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), aplico ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os (as) magistrados (as) e servidores (as) à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013- TCU Plenário (PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019).

Desse modo, revejo a decisão proferida ao marcador 29 do PROAD 10485/2019, ficando prejudicados os recursos administrativos interpostos nos expedientes que seguem pendentes de julgamento pelo CSJT: PROAD 9574/2020; PROAD 9548/2020; PROAD 9546/2020; PROAD 9365 /2020; PROAD 9471/2020; PROAD 10485/2019; PROAD 9547/2020; PROAD 9143/2020; PROAD 9148/2020; PROAD 9211/2020; PROAD 9224/2020; PROAD 9256/2020; PROAD 9329/2020; PROAD 9340/2020; PROAD 9364/2020; PROAD 9484/2020; PROAD 10702/2020; PROAD 9570 /2020; PROAD 9545/2020; PROAD 9577/2020; PROAD 9483/2020; PROAD 9575/2020; PROAD 9359/2020; PROAD 9571/2020; PROAD 9345/2020; PROAD 9490/2020; PROAD 9488/2020; PROAD 9572/2020; PROAD 9543/2020.

Oficie-se ao CSJT informando acerca da presente decisão.

Fica revista, igualmente, a decisão do marcador 21 do PROAD 10688/2019.

Junte-se cópia da presente decisão nos PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019."

Com efeito, do teor do referido pronunciamento, verifica-se que, com fundamento nos julgados deste Conselho - CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), foi aplicado ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os magistrados, dentre os quais, o requerente (PROAD 9471/2020), a realizar o ressarcimento, cuja determinação fora objeto de impugnação em seu recurso administrativo.

Desse contexto, ante a superveniente perda de objeto deste expediente, não conheço do presente Pedido de Providências, por prejudicado, nos termos do art. 31, V, do RICSJT.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PP-0010590-80.2020.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga
Requerente AMAURI IZAIAS LUCIO - JUIZ CLASSISTA APOSENTADO
Requerido PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI IZAIAS LUCIO - JUIZ CLASSISTA APOSENTADO
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Trata-se de Pedido de Providências autuado no âmbito deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o fim de análise do recurso administrativo interposto pelo requerente no âmbito do TRT12 (RecAdm 0010590-80.2020.5.12.0000- PROAD 9364/2020), que trata da devolução dos valores pagos relativamente à incidência da URV sobre a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), em razão da ausência de quórum no referido Tribunal Regional para o julgamento da matéria, nos termos do art. 6º, XIX, do RICSJT.

Por meio do referido recurso, o requerente se insurgiu quanto à decisão proferida pela Presidência do TRT, que determinou a realização dos procedimentos necessários para ressarcimento dos valores pagos relativamente à incidência de URV sobre o PAE, nos termos do item 9.5 do Acórdão TCU nº 2306/2013, considerando os valores históricos na data de pagamento e deduzidos o Imposto de Renda e contribuição previdenciária. Postulou, ainda, o requerente, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Analisado o pedido de efeito suspensivo e encaminhados os autos a este CSJT, conforme determinando nos pronunciamentos de fls. 32 e 39, houve distribuição a este Conselheiro Relator (fl. 49), com fundamento no art. 26 do RICSJT, em virtude de decisão proferida nos autos do processo CSJT-PP-10454-83.2020.5.90.0000 (RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000 - PROAD 10485/2019), por meio da qual este Conselho, em sessão de 22/10/21, deu provimento ao recurso Administrativo da Amatra12 para afastar a obrigação de restituição dos valores devidos, "pela aplicação do princípio da boa-fé objetiva, prejudicado o exame do tema relativo ao parcelamento dos débitos".

Posteriormente à distribuição, foi juntado aos autos ofício do Exmo. Desembargador José Ernesto Manzi, Presidente do TRT12, por meio do qual encaminhou decisão por ele proferida no âmbito do Processo Administrativo PROAD 9358/2022 em trâmite no Regional, em que aplicado aos processos a ele relacionados o princípio da boa-fé objetiva, para desobrigar os magistrados e servidores a procederem à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013 -TCU Plenário. Indicou, nesse sentido, lista de Recursos Administrativos pendentes de exame por este Conselho que supõe restarem prejudicados - dentro os quais se verifica o recurso objeto do presente pedido de providências (RecAdm 0010590-80.2020.5.12.0000- fl. 52).

Transcreve-se, nesse sentido, excerto da decisão proferida pelo eminente Desembargador (fls. 54/62):

"Considerando a fundamentação acima lançada, tendo em vista que as situações elencadas no presente expediente coadunam-se com os julgados do CSJT nos acórdãos dos processos CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), aplico ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os (as) magistrados (as) e servidores (as) à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013- TCU Plenário (PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019).

Desse modo, revejo a decisão proferida ao marcador 29 do PROAD 10485/2019, ficando prejudicados os recursos administrativos interpostos nos expedientes que seguem pendentes de julgamento pelo CSJT: PROAD 9574/2020; PROAD 9548/2020; PROAD 9546/2020; PROAD 9365 /2020; PROAD 9471/2020; PROAD 10485/2019; PROAD 9547/2020; PROAD 9143/2020; PROAD 9148/2020; PROAD 9211/2020; PROAD 9224/2020; PROAD 9256/2020; PROAD 9329/2020; PROAD 9340/2020; PROAD 9364/2020; PROAD 9484/2020; PROAD 10702/2020; PROAD 9570 /2020; PROAD 9545/2020; PROAD 9577/2020; PROAD 9483/2020; PROAD 9575/2020; PROAD 9359/2020; PROAD 9571/2020; PROAD 9345/2020; PROAD 9490/2020; PROAD 9488/2020; PROAD 9572/2020; PROAD 9543/2020.

Oficie-se ao CSJT informando acerca da presente decisão.

Fica revista, igualmente, a decisão do marcador 21 do PROAD 10688/2019.

Junte-se cópia da presente decisão nos PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019."

Com efeito, do teor do referido pronunciamento, verifica-se que, com fundamento nos julgados deste Conselho - CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), foi aplicado ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os magistrados, dentre os quais, o requerente (PROAD 9364/2020), a realizar o ressarcimento, cuja determinação fora objeto de impugnação em seu recurso administrativo.

Desse contexto, ante a superveniente perda de objeto deste expediente, não conheço do presente Pedido de Providências, por prejudicado, nos termos do art. 31, V, do RICSJT.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PP-0010616-78.2020.5.90.0000

| | |
|-------------|--|
| Complemento | Processo Eletrônico |
| Relator | Min. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga |
| Requerente | DARCI FUGA - JUIZ DO TRABALHO INATIVO |
| Advogado | Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid(OAB: 16544-A/SC) |
| Requerido | PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO |

Intimado(s)/Citado(s):

- DARCI FUGA - JUIZ DO TRABALHO INATIVO
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Trata-se de Pedido de Providências autuado no âmbito deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o fim de análise do recurso administrativo interposto pelo requerente no âmbito do TRT12 (RecAdm 0010616-78.2020.5.12.0000- PROAD 9545/2020), que trata da devolução dos valores pagos relativamente à incidência da URV sobre a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), em razão da ausência de quórum no referido Tribunal Regional para o julgamento da matéria, nos termos do art. 6º, XIX, do RICSJT.

Por meio do referido recurso, o requerente se insurgiu quanto à decisão proferida pela Presidência do TRT, que determinou a realização dos procedimentos necessários para ressarcimento dos valores pagos relativamente à incidência de URV sobre o PAE, nos termos do item 9.5 do Acórdão TCU nº 2306/2013, considerando os valores históricos na data de pagamento e deduzidos o Imposto de Renda e contribuição previdenciária. Postulou, ainda, o requerente, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Analisado o pedido suspensivo e encaminhados os autos a este CSJT, conforme pronunciamentos de fls. 74 e 77, houve distribuição a este Conselheiro Relator (fl. 86), com fundamento no art. 26 do RICSJT, em virtude de decisão proferida nos autos do processo CSJT-PP-10454-83.2020.5.90.0000 (RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000 - PROAD 10485/2019), por meio da qual este Conselho, em sessão de 22/10/21, deu provimento ao recurso Administrativo da Amatra12 para afastar a obrigação de restituição dos valores devidos, "pela aplicação do princípio da boa-fé objetiva, prejudicado o exame do tema relativo ao parcelamento dos débitos".

Posteriormente à distribuição, foi juntado aos autos ofício do Exmo. Desembargador José Ernesto Manzi, Presidente do TRT12, por meio do qual encaminhou decisão por ele proferida no âmbito do Processo Administrativo PROAD 9358/2022 em trâmite no Regional, em que aplicado aos processos a ele relacionados o princípio da boa-fé objetiva, para desobrigar os magistrados e servidores a procederem à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013 -TCU Plenário. Indicou, nesse sentido, lista de Recursos Administrativos pendentes de exame por este Conselho que supõe restarem prejudicados - dentro os quais se verifica o recurso objeto do presente pedido de providências (RecAdm 0010616-78.2020.5.12.0000- fl. 89).

Transcreve-se, nesse sentido, excerto da decisão proferida pelo eminente Desembargador (fls.91/99):

"Considerando a fundamentação acima lançada, tendo em vista que as situações elencadas no presente expediente coadunam-se com os julgados do CSJT nos acórdãos dos processos CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), aplico ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os (as) magistrados (as) e servidores (as) à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013- TCU Plenário (PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019).

Desse modo, revejo a decisão proferida ao marcador 29 do PROAD 10485/2019, ficando prejudicados os recursos administrativos interpostos nos expedientes que seguem pendentes de julgamento pelo CSJT: PROAD 9574/2020; PROAD 9548/2020; PROAD 9546/2020; PROAD 9365 /2020; PROAD 9471/2020; PROAD 10485/2019; PROAD 9547/2020; PROAD 9143/2020; PROAD 9148/2020; PROAD 9211/2020; PROAD 9224/2020; PROAD 9256/2020; PROAD 9329/2020; PROAD 9340/2020; PROAD 9364/2020; PROAD 9484/2020; PROAD 10702/2020; PROAD 9570 /2020; PROAD 9545/2020; PROAD 9577/2020; PROAD 9483/2020; PROAD 9575/2020; PROAD 9359/2020; PROAD 9571/2020; PROAD 9345/2020; PROAD 9490/2020; PROAD 9488/2020; PROAD 9572/2020; PROAD 9543/2020.

Oficie-se ao CSJT informando acerca da presente decisão.

Fica revista, igualmente, a decisão do marcador 21 do PROAD 10688/2019.

Junte-se cópia da presente decisão nos PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019."

Com efeito, do teor do referido pronunciamento, verifica-se que, com fundamento nos julgados deste Conselho - CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), foi aplicado ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os magistrados, dentre os quais, o requerente (PROAD 9545/2020), a realizar o ressarcimento, cuja determinação fora objeto de impugnação em seu recurso administrativo.

Desse contexto, ante a superveniente perda de objeto deste expediente, não conheço do presente Pedido de Providências, por prejudicado, nos termos do art. 31, V, do RICSJT.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PP-0010628-92.2020.5.90.0000

| | |
|-------------|--|
| Complemento | Processo Eletrônico |
| Relator | Min. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga |
| Requerente | MARIA APARECIDA NORCE FURTADO JUÍZA DO TRABALHO TITULAR |
| Requerido | PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO |

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA NORCE FURTADO JUÍZA DO TRABALHO TITULAR
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Trata-se de Pedido de Providências autuado no âmbito deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o fim de análise do recurso administrativo interposto pela requerente no âmbito do TRT12 (RecAdm 0010628-92.2020.5.12.0000- PROAD 9575/2020), que trata da devolução dos valores pagos relativamente à incidência da URV sobre a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), em razão da ausência de quórum no referido Tribunal Regional para o julgamento da matéria, nos termos do art. 6º, XIX, do RICSJT.

Por meio do referido recurso, a requerente se insurgiu quanto à decisão proferida pela Presidência do TRT, que determinou a realização dos procedimentos necessários para ressarcimento dos valores pagos relativamente à incidência de URV sobre o PAE, nos termos do item 9.5 do Acórdão TCU nº 2306/2013, considerando os valores históricos na data de pagamento e deduzidos o Imposto de Renda e contribuição previdenciária. Postulou, ainda, a requerente, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Analisado o pleito de efeito suspensivo e encaminhados os autos a este CSJT, conforme pronunciamentos de fls. 221 e 224, houve distribuição a este Conselheiro Relator (fl. 235), com fundamento no art. 26 do RICSJT, em virtude de decisão proferida nos autos do processo CSJT-PP-10454-83.2020.5.90.0000 (RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000 - PROAD 10485/2019), por meio da qual este Conselho, em sessão de 22/10/21, deu provimento ao recurso Administrativo da Amatra12 para afastar a obrigação de restituição dos valores devidos, "pela aplicação do princípio da boa-fé objetiva, prejudicado o exame do tema relativo ao parcelamento dos débitos".

Posteriormente à distribuição, foi juntado aos autos ofício do Exmo. Desembargador José Ernesto Manzi, Presidente do TRT12, por meio do qual encaminhou decisão por ele proferida no âmbito do Processo Administrativo PROAD 9358/2022 em trâmite no Regional, em que aplicado aos processos a ele relacionados o princípio da boa-fé objetiva, para desobrigar os magistrados e servidores a procederem à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013 -TCU Plenário. Indicou, nesse sentido, lista de Recursos Administrativos pendentes de exame por este Conselho que supõe restarem prejudicados - dentro os quais se verifica o recurso objeto do presente pedido de providências (RecAdm 0010628-92.2020.5.12.0000- fl. 237).

Transcreve-se, nesse sentido, excerto da decisão proferida pelo eminente Desembargador (fls. 240/248) :

"Considerando a fundamentação acima lançada, tendo em vista que as situações elencadas no presente expediente coadunam-se com os julgados do CSJT nos acórdãos dos processos CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), aplico ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os (as) magistrados (as) e servidores (as) à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013- TCU Plenário (PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019).

Desse modo, revejo a decisão proferida ao marcador 29 do PROAD 10485/2019, ficando prejudicados os recursos administrativos interpostos nos expedientes que seguem pendentes de julgamento pelo CSJT: PROAD 9574/2020; PROAD 9548/2020; PROAD 9546/2020; PROAD 9365 /2020; PROAD 9471/2020; PROAD 10485/2019; PROAD 9547/2020; PROAD 9143/2020; PROAD 9148/2020; PROAD 9211/2020; PROAD 9224/2020; PROAD 9256/2020; PROAD 9329/2020; PROAD 9340/2020; PROAD 9364/2020; PROAD 9484/2020; PROAD 10702/2020; PROAD 9570 /2020; PROAD 9545/2020; PROAD 9577/2020; PROAD 9483/2020; PROAD 9575/2020; PROAD 9359/2020; PROAD 9571/2020; PROAD 9345/2020; PROAD 9490/2020; PROAD 9488/2020; PROAD 9572/2020; PROAD 9543/2020.

Oficie-se ao CSJT informando acerca da presente decisão.

Fica revista, igualmente, a decisão do marcador 21 do PROAD 10688/2019.

Junte-se cópia da presente decisão nos PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019."

Com efeito, do teor do referido pronunciamento, verifica-se que, com fundamento nos julgados deste Conselho - CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), foi aplicado ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os magistrados, dentre os quais, a requerente (PROAD 9575/2020), a realizar o ressarcimento, cuja determinação fora objeto de impugnação em seu recurso administrativo.

Desse contexto, ante a superveniente perda de objeto deste expediente, não conheço do presente Pedido de Providências, por prejudicado, nos termos do art. 31, V, do RICSJT.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PP-0010584-73.2020.5.90.0000

| | |
|-------------|--|
| Complemento | Processo Eletrônico |
| Relator | Min. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga |
| Requerente | JOSÉ ERNESTO MANZI - DESEMBARGADOR DO TRABALHO |
| Requerido | PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO |

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSÉ ERNESTO MANZI - DESEMBARGADOR DO TRABALHO
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Trata-se de Pedido de Providências autuado no âmbito deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o fim de análise do recurso administrativo interposto pelo requerente no âmbito do TRT12 (RecAdm 0010584-73.2020.5.12.0000- PROAD 9148/2020), que trata da devolução dos valores pagos relativamente à incidência da URV sobre a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), em razão da ausência de quórum no referido Tribunal Regional para o julgamento da matéria, nos termos do art. 6º, XIX, do RICSJT.

Por meio do referido recurso, o requerente se insurgiu quanto à decisão proferida pela Presidência do TRT, que determinou a realização dos procedimentos necessários para ressarcimento dos valores pagos relativamente à incidência de URV sobre o PAE, nos termos do item 9.5 do Acórdão TCU nº 2306/2013, considerando os valores históricos na data de pagamento e deduzidos o Imposto de Renda e contribuição previdenciária. Postulou, ainda, o requerente, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Analisado o pedido suspensivo e encaminhados os autos a este CSJT, conforme pronunciamentos de fls. 248 e 255, houve distribuição a este Conselheiro Relator (fl. 266), com fundamento no art. 26 do RICSJT, em virtude de decisão proferida nos autos do processo CSJT-PP-10454-83.2020.5.90.0000 (RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000 - PROAD 10485/2019), por meio da qual este Conselho, em sessão de 22/10/21, deu provimento ao recurso Administrativo da Amatra12 para afastar a obrigação de restituição dos valores devidos, "pela aplicação do princípio da boa-fé objetiva, prejudicado o exame do tema relativo ao parcelamento dos débitos".

Posteriormente à distribuição, foi juntado aos autos ofício do Exmo. Desembargador José Ernesto Manzi, Presidente do TRT12, por meio do qual encaminhou decisão por ele proferida no âmbito do Processo Administrativo PROAD 9358/2022 em trâmite no Regional, em que aplicado aos processos a ele relacionados o princípio da boa-fé objetiva, para desobrigar os magistrados e servidores a procederem à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013 -TCU Plenário. Indicou, nesse sentido, lista de Recursos Administrativos pendentes de exame por este Conselho que supõe restarem prejudicados - dentro os quais se verifica o recurso objeto do presente pedido de providências (RecAdm 0010584-73.2020.5.12.0000- fl. 268).

Transcreve-se, nesse sentido, excerto da decisão proferida pelo eminente Desembargador (fls.271/279):

"Considerando a fundamentação acima lançada, tendo em vista que as situações elencadas no presente expediente coadunam-se com os julgados do CSJT nos acórdãos dos processos CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), aplico ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os (as) magistrados (as) e servidores (as) à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013- TCU Plenário (PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019).

Desse modo, revejo a decisão proferida ao marcador 29 do PROAD 10485/2019, ficando prejudicados os recursos administrativos interpostos nos expedientes que seguem pendentes de julgamento pelo CSJT: PROAD 9574/2020; PROAD 9548/2020; PROAD 9546/2020; PROAD 9365 /2020; PROAD 9471/2020; PROAD 10485/2019; PROAD 9547/2020; PROAD 9143/2020; PROAD 9148/2020; PROAD 9211/2020; PROAD 9224/2020; PROAD 9256/2020; PROAD 9329/2020; PROAD 9340/2020; PROAD 9364/2020; PROAD 9484/2020; PROAD 10702/2020; PROAD 9570 /2020; PROAD 9545/2020; PROAD 9577/2020; PROAD 9483/2020; PROAD 9575/2020; PROAD 9359/2020; PROAD 9571/2020; PROAD 9345/2020; PROAD 9490/2020; PROAD 9488/2020; PROAD 9572/2020; PROAD 9543/2020.

Oficie-se ao CSJT informando acerca da presente decisão.

Fica revista, igualmente, a decisão do marcador 21 do PROAD 10688/2019.

Junte-se cópia da presente decisão nos PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019."

Com efeito, do teor do referido pronunciamento, verifica-se que, com fundamento nos julgados deste Conselho - CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), foi aplicado ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os magistrados, dentre os quais, o requerente (PROAD 9148/2020), a realizar o ressarcimento, cuja determinação fora objeto de impugnação em seu recurso administrativo.

Desse contexto, ante a superveniente perda de objeto deste expediente, não conheço do presente Pedido de Providências, por prejudicado, nos termos do art. 31, V, do RICSJT.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-Cons-0000053-48.2023.5.90.0000

| | |
|-------------|--|
| Complemento | Processo Eletrônico |
| Relator | Min. Cons. Hugo Carlos Scheuermann |
| Consulente | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIAO |

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIAO

Encaminhe-se o feito à SEJUR/CSJT para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PP-0010214-60.2021.5.90.0000

| | |
|-------------|--|
| Complemento | Processo Eletrônico |
| Relator | Min. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga |
| Requerente | FRANCISCO ALANO - JUIZ CLASSISTA APOSENTADO |
| Requerido | PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO |

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ALANO - JUIZ CLASSISTA APOSENTADO

- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Trata-se de Pedido de Providências autuado no âmbito deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o fim de análise do recurso administrativo interposto pelo requerente no âmbito do TRT12 (RecAdm 0010214-60.2021.5.12.0000- PROAD 9547/2020), que trata da devolução dos valores pagos relativamente à incidência da URV sobre a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), em razão da ausência de quórum do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para o julgamento da matéria, nos termos do art. 6º, XIX, do RICSJT.

Por meio do referido recurso, o requerente se insurge quanto à decisão proferida pela Presidência do referido Tribunal, que determinou a realização dos procedimentos necessários para ressarcimento dos valores pagos relativamente à incidência de URV sobre o PAE, nos termos do item 9.5 do Acórdão TCU nº 2306/2013, considerando os valores históricos na data de pagamento e deduzidos o Imposto de Renda e contribuição previdenciária. Postulou, ainda, o requerente, a concessão de efeito suspensivo ao recurso - já determinada, conforme pronunciamento regional de fl. 45, em que estendido o efeito suspensivo deferido ao RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000, interposto pela Amatra12, com o mesmo objeto do recurso do requerente.

Encaminhados os autos a este CSJT (conforme determinado no pronunciamento de fl. 49), o presente expediente fora distribuído a este Conselheiro Relator (fl. 59), com fundamento no art. 26 do RICSJT, em virtude de decisão proferida nos autos do processo CSJT-PP-10454-

83.2020.5.90.0000 (RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000 - PROAD 10485/2019), por meio da qual este Conselho, em sessão de 22/10/21, deu provimento ao recurso Administrativo da Amatra12 para afastar a obrigação de restituição dos valores devidos, "pela aplicação do princípio da boa-fé objetiva, prejudicado o exame do tema relativo ao parcelamento dos débitos".

Posteriormente à distribuição, foi juntado aos autos ofício do Exmo. Desembargador José Ernesto Manzi, Presidente do TRT12, por meio do qual encaminhou decisão por ele proferida no âmbito do Processo Administrativo PROAD 9358/2022 em trâmite no Regional, em que aplicado aos processos a ele relacionados o princípio da boa-fé objetiva, para desobrigar os magistrados e servidores a procederem à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013 -TCU Plenário. Indicou, nesse sentido, lista de Recursos Administrativos pendentes de exame por este Conselho que supõe restarem prejudicados - dentro os quais se verifica o recurso objeto de presente pedido de providências (RecAdm 0010214-60.2021.5.12.0000- fl. 61).

Transcreve-se, nesse sentido, excerto da decisão proferida pelo eminente Desembargador (fls. 64/72):

"Considerando a fundamentação acima lançada, tendo em vista que as situações elencadas no presente expediente coadunam-se com os julgados do CSJT nos acórdãos dos processos CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), aplico ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os (as) magistrados (as) e servidores (as) à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013- TCU Plenário (PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019).

Desse modo, revejo a decisão proferida ao marcador 29 do PROAD 10485/2019, ficando prejudicados os recursos administrativos interpostos nos expedientes que seguem pendentes de julgamento pelo CSJT: PROAD 9574/2020; PROAD 9548/2020; PROAD 9546/2020; PROAD 9365 /2020; PROAD 9471/2020; PROAD 10485/2019; PROAD 9547/2020; PROAD 9143/2020; PROAD 9148/2020; PROAD 9211/2020; PROAD 9224/2020; PROAD 9256/2020; PROAD 9329/2020; PROAD 9340/2020; PROAD 9364/2020; PROAD 9484/2020; PROAD 10702/2020; PROAD 9570 /2020; PROAD 9545/2020; PROAD 9577/2020; PROAD 9483/2020; PROAD 9575/2020; PROAD 9359/2020; PROAD 9571/2020; PROAD 9345/2020; PROAD 9490/2020; PROAD 9488/2020; PROAD 9572/2020; PROAD 9543/2020.

Oficie-se ao CSJT informando acerca da presente decisão.

Fica revista, igualmente, a decisão do marcador 21 do PROAD 10688/2019.

Junte-se cópia da presente decisão nos PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019."

Com efeito, do teor do referido pronunciamento, verifica-se que, com fundamento nos julgados deste Conselho - CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), foi aplicado ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os magistrados, dentre os quais, o requerente (PROAD 9547/2020), a realizar o ressarcimento, objeto de impugnação do seu recurso administrativo.

Desse contexto, ante a superveniente perda de objeto deste expediente, não conheço do presente Pedido de Providências, por prejudicado, nos termos do art. 31, V, do RICSJT.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PP-0010585-58.2020.5.90.0000

| | |
|-------------|--|
| Complemento | Processo Eletrônico |
| Relator | Min. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga |
| Requerente | ROBERTO BASILONE LEITE ¿ DESEMBARGADOR DO TRABALHO |
| Requerente | PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO |

Intimado(s)/Citado(s):

- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
- ROBERTO BASILONE LEITE ¿ DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Trata-se de Pedido de Providências autuado no âmbito deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o fim de análise do recurso administrativo interposto pelo requerente no âmbito do TRT12 (RecAdm 0010585-58.2020.5.12.0000- PROAD 9224/2020), que trata da devolução dos valores pagos relativamente à incidência da URV sobre a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), em razão da ausência de quórum no referido Tribunal Regional para o julgamento da matéria, nos termos do art. 6º, XIX, do RICSJT.

Por meio do referido recurso, o requerente se insurgiu quanto à decisão proferida pela Presidência do TRT, que determinou a realização dos procedimentos necessários para ressarcimento dos valores pagos relativamente à incidência de URV sobre o PAE, nos termos do item 9.5 do Acórdão TCU nº 2306/2013, considerando os valores históricos na data de pagamento e deduzidos o Imposto de Renda e contribuição

previdenciária. Postulou, ainda, o requerente, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Analisado o pedido suspensivo e encaminhados os autos a este CSJT, conforme pronunciamentos de fls. 29 e 36, houve distribuição a este Conselheiro Relator (fl. 47), com fundamento no art. 26 do RICSJT, em virtude de decisão proferida nos autos do processo CSJT-PP-10454-83.2020.5.90.0000 (RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000 - PROAD 10485/2019), por meio da qual este Conselho, em sessão de 22/10/21, deu provimento ao recurso Administrativo da Amatra12 para afastar a obrigação de restituição dos valores devidos, "pela aplicação do princípio da boa-fé objetiva, prejudicado o exame do tema relativo ao parcelamento dos débitos".

Posteriormente à distribuição, foi juntado aos autos ofício do Exmo. Desembargador José Ernesto Manzi, Presidente do TRT12, por meio do qual encaminhou decisão por ele proferida no âmbito do Processo Administrativo PROAD 9358/2022 em trâmite no Regional, em que aplicado aos processos a ele relacionados o princípio da boa-fé objetiva, para desobrigar os magistrados e servidores a procederem à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013 -TCU Plenário. Indicou, nesse sentido, lista de Recursos Administrativos pendentes de exame por este Conselho que supõe restarem prejudicados - dentro os quais se verifica o recurso objeto do presente pedido de providências (RecAdm 0010585-58.2020.5.12.0000- fl. 49).

Transcreve-se, nesse sentido, excerto da decisão proferida pelo eminente Desembargador (fls. 52/60):

"Considerando a fundamentação acima lançada, tendo em vista que as situações elencadas no presente expediente coadunam-se com os julgados do CSJT nos acórdãos dos processos CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), aplico ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os (as) magistrados (as) e servidores (as) à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013- TCU Plenário (PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019).

Desse modo, revejo a decisão proferida ao marcador 29 do PROAD 10485/2019, ficando prejudicados os recursos administrativos interpostos nos expedientes que seguem pendentes de julgamento pelo CSJT: PROAD 9574/2020; PROAD 9548/2020; PROAD 9546/2020; PROAD 9365 /2020; PROAD 9471/2020; PROAD 10485/2019; PROAD 9547/2020; PROAD 9143/2020; PROAD 9148/2020; PROAD 9211/2020; PROAD 9224/2020; PROAD 9256/2020; PROAD 9329/2020; PROAD 9340/2020; PROAD 9364/2020; PROAD 9484/2020; PROAD 10702/2020; PROAD 9570 /2020; PROAD 9545/2020; PROAD 9577/2020; PROAD 9483/2020; PROAD 9575/2020; PROAD 9359/2020; PROAD 9571/2020; PROAD 9345/2020; PROAD 9490/2020; PROAD 9488/2020; PROAD 9572/2020; PROAD 9543/2020.

Oficie-se ao CSJT informando acerca da presente decisão.

Fica revista, igualmente, a decisão do marcador 21 do PROAD 10688/2019.

Junte-se cópia da presente decisão nos PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019."

Com efeito, do teor do referido pronunciamento, verifica-se que, com fundamento nos julgados deste Conselho - CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), foi aplicado ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os magistrados, dentre os quais, o requerente (PROAD 9224/2020), a realizar o ressarcimento, cuja determinação fora objeto de impugnação em seu recurso administrativo.

Desse contexto, ante a superveniente perda de objeto deste expediente, não conheço do presente Pedido de Providências, por prejudicado, nos termos do art. 31, V, do RICSJT.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PP-0010591-65.2020.5.90.0000

| | |
|-------------|--|
| Complemento | Processo Eletrônico |
| Relator | Min. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga |
| Requerente | ESPÓLIO de OTTMAR HAAB (LILIA MARIA HAAB) |
| Requerido | PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO |

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO de OTTMAR HAAB (LILIA MARIA HAAB)
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Trata-se de Pedido de Providências autuado no âmbito deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o fim de análise do recurso administrativo interposto pelo requerente no âmbito do TRT12 (RecAdm 0010591-65.2020.5.12.0000- PROAD 9484/2020), que trata da devolução dos valores pagos relativamente à incidência da URV sobre a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), em razão da ausência de quórum no referido Tribunal Regional para o julgamento da matéria, nos termos do art. 6º, XIX, do RICSJT.

Conforme pronunciamento de fl. 62, por meio do referido recurso, o requerente se insurgiu quanto à decisão proferida pela Presidência do TRT, que determinou a realização dos procedimentos necessários para ressarcimento dos valores pagos relativamente à incidência de URV sobre o PAE, nos termos do item 9.5 do Acórdão TCU nº 2306/2013, considerando os valores históricos na data de pagamento e deduzidos o Imposto de Renda e contribuição previdenciária.

Encaminhados os autos a este CSJT, a teor do determinando a fl. 73, houve distribuição a este Conselheiro Relator (fl. 83), com fundamento no art. 26 do RICSJT, em virtude de decisão proferida nos autos do processo CSJT-PP-10454-83.2020.5.90.0000 (RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000 - PROAD 10485/2019), por meio da qual este Conselho, em sessão de 22/10/21, deu provimento ao recurso Administrativo da Amatra12 para afastar a obrigação de restituição dos valores devidos, "pela aplicação do princípio da boa-fé objetiva, prejudicado o exame do tema relativo ao parcelamento dos débitos".

Posteriormente à distribuição, foi juntado aos autos ofício do Exmo. Desembargador José Ernesto Manzi, Presidente do TRT12, por meio do qual encaminhou decisão por ele proferida no âmbito do Processo Administrativo PROAD 9358/2022 em trâmite no Regional, em que aplicado aos processos a ele relacionados o princípio da boa-fé objetiva, para desobrigar os magistrados e servidores a procederem à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013 -TCU Plenário. Indicou, nesse sentido, lista de Recursos Administrativos pendentes de exame por este Conselho que supõe restarem prejudicados - dentro os quais se verifica o recurso objeto do presente pedido de providências (RecAdm 0010591-65.2020.5.12.0000- fl. 85).

Transcreve-se, nesse sentido, excerto da decisão proferida pelo eminente Desembargador (fls. 88/96):

"Considerando a fundamentação acima lançada, tendo em vista que as situações elencadas no presente expediente coadunam-se com os julgados do CSJT nos acórdãos dos processos CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), aplico ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os (as) magistrados (as) e servidores (as) à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013- TCU Plenário (PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019).

Desse modo, revejo a decisão proferida ao marcador 29 do PROAD 10485/2019, ficando prejudicados os recursos administrativos interpostos nos expedientes que seguem pendentes de julgamento pelo CSJT: PROAD 9574/2020; PROAD 9548/2020; PROAD 9546/2020; PROAD 9365 /2020; PROAD 9471/2020; PROAD 10485/2019; PROAD 9547/2020; PROAD 9143/2020; PROAD 9148/2020; PROAD 9211/2020; PROAD 9224/2020; PROAD 9256/2020; PROAD 9329/2020; PROAD 9340/2020; PROAD 9364/2020; PROAD 9484/2020; PROAD 10702/2020; PROAD 9570 /2020; PROAD 9545/2020; PROAD 9577/2020; PROAD 9483/2020; PROAD 9575/2020; PROAD 9359/2020; PROAD 9571/2020; PROAD 9345/2020; PROAD 9490/2020; PROAD 9488/2020; PROAD 9572/2020; PROAD 9543/2020.

Oficie-se ao CSJT informando acerca da presente decisão.

Fica revista, igualmente, a decisão do marcador 21 do PROAD 10688/2019.

Junte-se cópia da presente decisão nos PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019."

Com efeito, do teor do referido pronunciamento, verifica-se que, com fundamento nos julgados deste Conselho - CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), foi aplicado ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os magistrados, dentre os quais, o requerente (PROAD 9484/2020), a realizar o ressarcimento, cuja determinação fora objeto de impugnação em seu recurso administrativo.

Desse contexto, ante a superveniente perda de objeto deste expediente, não conheço do presente Pedido de Providências, por prejudicado, nos termos do art. 31, V, do RICSJT.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PP-0010319-37.2021.5.90.0000

| | |
|-------------|--|
| Complemento | Processo Eletrônico |
| Relator | Min. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga |
| Requerente | TELMO JOAQUIM NUNES - JUIZ CLASSISTA APOSENTADO |
| Requerido | PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO |

Intimado(s)/Citado(s):

- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
- TELMO JOAQUIM NUNES - JUIZ CLASSISTA APOSENTADO

Trata-se de Pedido de Providências autuado no âmbito deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o fim de análise do recurso

administrativo interposto pelo requerente no âmbito do TRT12 (RecAdm 0010319-37.2021.5.12.0000- PROAD 9546/2020), que trata da devolução dos valores pagos relativamente à incidência da URV sobre a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), em razão da ausência de quórum do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para o julgamento da matéria, nos termos do art. 6º, XIX, do RICSJT.

Por meio do referido recurso, o requerente se insurge quanto à decisão proferida pela Presidência do referido Tribunal, que determinou a realização dos procedimentos necessários para ressarcimento dos valores pagos relativamente à incidência de URV sobre o PAE, nos termos do item 9.5 do Acórdão TCU nº 2306/2013, considerando os valores históricos na data de pagamento e deduzidos o Imposto de Renda e contribuição previdenciária. Postulou, ainda, o requerente, a concessão de efeito suspensivo ao recurso - já determinada, conforme pronunciamento regional de fl. 36, em que estendido o efeito suspensivo deferido ao RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000, interposto pela Amatra12, com o mesmo objeto do recurso do requerente.

Encaminhados os autos a este CSJT (conforme determinando no pronunciamento de fl. 39), o presente expediente fora distribuído a este Conselheiro Relator (fl. 48), com fundamento no art. 26 do RICSJT, em virtude de decisão proferida nos autos do processo CSJT-PP-10454-83.2020.5.90.0000 (RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000 - PROAD 10485/2019), por meio da qual este Conselho, em sessão de 22/10/21, deu provimento ao recurso Administrativo da Amatra12 para afastar a obrigação de restituição dos valores devidos, "pela aplicação do princípio da boa-fé objetiva, prejudicado o exame do tema relativo ao parcelamento dos débitos".

Posteriormente à distribuição a este Relator, foi juntado aos autos ofício do Exmo. Desembargador José Ernesto Manzi, Presidente do TRT12, por meio do qual encaminhou decisão por ele proferida no âmbito do Processo Administrativo PROAD 9358/2022 em trâmite no Regional, em que aplicado aos processos a ele relacionados o princípio da boa-fé objetiva, para desobrigar os magistrados e servidores a procederem à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013 -TCU Plenário. Indicou, nesse sentido, lista de Recursos Administrativos pendentes de exame por este Conselho que supõe restarem prejudicados - dentro os quais se verifica o recurso objeto do presente pedido de providências (RecAdm 0010319-37.2021.5.12.0000- fl. 50).

Transcreve-se, nesse sentido, excerto da decisão proferida pelo eminente Desembargador (fls.53/61):

"Considerando a fundamentação acima lançada, tendo em vista que as situações elencadas no presente expediente coadunam-se com os julgados do CSJT nos acórdãos dos processos CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), aplico ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os (as) magistrados (as) e servidores (as) à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013- TCU Plenário (PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019).

Desse modo, revejo a decisão proferida ao marcador 29 do PROAD 10485/2019, ficando prejudicados os recursos administrativos interpostos nos expedientes que seguem pendentes de julgamento pelo CSJT: PROAD 9574/2020; PROAD 9548/2020; PROAD 9546/2020; PROAD 9365 /2020; PROAD 9471/2020; PROAD 10485/2019; PROAD 9547/2020; PROAD 9143/2020; PROAD 9148/2020; PROAD 9211/2020; PROAD 9224/2020; PROAD 9256/2020; PROAD 9329/2020; PROAD 9340/2020; PROAD 9364/2020; PROAD 9484/2020; PROAD 10702/2020; PROAD 9570 /2020; PROAD 9545/2020; PROAD 9577/2020; PROAD 9483/2020; PROAD 9575/2020; PROAD 9359/2020; PROAD 9571/2020; PROAD 9345/2020; PROAD 9490/2020; PROAD 9488/2020; PROAD 9572/2020; PROAD 9543/2020.

Oficie-se ao CSJT informando acerca da presente decisão.

Fica revista, igualmente, a decisão do marcador 21 do PROAD 10688/2019.

Junte-se cópia da presente decisão nos PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019."

Com efeito, do teor do referido pronunciamento, verifica-se que, com fundamento nos julgados deste Conselho - CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), foi aplicado ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os magistrados, dentre os quais, o requerente (PROAD 9546/2020), a realizar o ressarcimento, cuja determinação fora objeto de impugnação em seu recurso administrativo.

Desse contexto, ante a superveniente perda de objeto deste expediente, não conheço do presente Pedido de Providências, por prejudicado, nos termos do art. 31, V, do RICSJT.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PP-0010321-07.2021.5.90.0000

Complemento

Processo Eletrônico

Relator

Min. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga

Requerente

JOAO NORBERTO COELHO NETO - JUIZ DO TRABALHO INATIVO

Requerido

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO NORBERTO COELHO NETO - JUIZ DO TRABALHO INATIVO
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Trata-se de Pedido de Providências autuado no âmbito deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o fim de análise do recurso administrativo interposto pelo requerente no âmbito do TRT12 (RecAdm 0010321-07.2021.5.12.0000- PROAD 9365/2020), que trata da devolução dos valores pagos relativamente à incidência da URV sobre a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), em razão da ausência de quórum do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para o julgamento da matéria, nos termos do art. 6º, XIX, do RICSJT.

Por meio do referido recurso, o requerente se insurge quanto à decisão proferida pela Presidência do referido Tribunal, que determinou a realização dos procedimentos necessários para ressarcimento dos valores pagos relativamente à incidência de URV sobre o PAE, nos termos do item 9.5 do Acórdão TCU nº 2306/2013, considerando os valores históricos na data de pagamento e deduzidos o Imposto de Renda e contribuição previdenciária. Postulou, ainda, o requerente, a concessão de efeito suspensivo ao recurso - já determinada, conforme pronunciamento regional de fl. 64, em que estendido o efeito suspensivo deferido ao RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000, interposto pela Amatra12, com o mesmo objeto do recurso do requerente.

Encaminhados os autos a este CSJT (conforme determinado no pronunciamento de fl. 67), o presente expediente fora distribuído a este Conselheiro Relator (fl. 76), com fundamento no art. 26 do RICSJT, em virtude de decisão proferida nos autos do processo CSJT-PP-10454-83.2020.5.90.0000 (RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000 - PROAD 10485/2019), por meio da qual este Conselho, em sessão de 22/10/21, deu provimento ao recurso Administrativo da Amatra12 para afastar a obrigação de restituição dos valores devidos, "pela aplicação do princípio da boa-fé objetiva, prejudicado o exame do tema relativo ao parcelamento dos débitos".

Posteriormente à distribuição, foi juntado aos autos ofício do Exmo. Desembargador José Ernesto Manzi, Presidente do TRT12, por meio do qual encaminhou decisão por ele proferida no âmbito do Processo Administrativo PROAD 9358/2022 em trâmite no Regional, em que aplicado aos processos a ele relacionados o princípio da boa-fé objetiva, para desobrigar os magistrados e servidores a procederem à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013 -TCU Plenário. Indicou, nesse sentido, lista de Recursos Administrativos pendentes de exame por este Conselho que supõe restarem prejudicados - dentro os quais se verifica o recurso objeto do presente pedido de providências (RecAdm 0010321-07.2021.5.12.0000- fl. 79).

Transcreve-se, nesse sentido, excerto da decisão proferida pelo eminente Desembargador (fls.81/89):

"Considerando a fundamentação acima lançada, tendo em vista que as situações elencadas no presente expediente coadunam-se com os julgados do CSJT nos acórdãos dos processos CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), aplico ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os (as) magistrados (as) e servidores (as) à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013- TCU Plenário (PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019).

Desse modo, revejo a decisão proferida ao marcador 29 do PROAD 10485/2019, ficando prejudicados os recursos administrativos interpostos nos expedientes que seguem pendentes de julgamento pelo CSJT: PROAD 9574/2020; PROAD 9548/2020; PROAD 9546/2020; PROAD 9365 /2020; PROAD 9471/2020; PROAD 10485/2019; PROAD 9547/2020; PROAD 9143/2020; PROAD 9148/2020; PROAD 9211/2020; PROAD 9224/2020; PROAD 9256/2020; PROAD 9329/2020; PROAD 9340/2020; PROAD 9364/2020; PROAD 9484/2020; PROAD 10702/2020; PROAD 9570 /2020; PROAD 9545/2020; PROAD 9577/2020; PROAD 9483/2020; PROAD 9575/2020; PROAD 9359/2020; PROAD 9571/2020; PROAD 9345/2020; PROAD 9490/2020; PROAD 9488/2020; PROAD 9572/2020; PROAD 9543/2020.

Oficie-se ao CSJT informando acerca da presente decisão.

Fica revista, igualmente, a decisão do marcador 21 do PROAD 10688/2019.

Junte-se cópia da presente decisão nos PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019."

Com efeito, do teor do referido pronunciamento, verifica-se que, com fundamento nos julgados deste Conselho - CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), foi aplicado ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os magistrados, dentre os quais, o requerente (PROAD 9365/2020), a realizar o ressarcimento, cuja determinação fora objeto de impugnação em seu recurso administrativo.

Desse contexto, ante a superveniente perda de objeto deste expediente, não conheço do presente Pedido de Providências, por prejudicado, nos termos do art. 31, V, do RICSJT.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PP-0010583-88.2020.5.90.0000

| | |
|-------------|--|
| Complemento | Processo Eletrônico |
| Relator | Min. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga |
| Requerente | HÉLIO HENRIQUE GARCIA ROMERO - JUIZ DO TRABALHO TITULAR |
| Requerido | PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO |

Intimado(s)/Citado(s):

- HÉLIO HENRIQUE GARCIA ROMERO - JUIZ DO TRABALHO TITULAR
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Trata-se de Pedido de Providências autuado no âmbito deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o fim de análise do recurso administrativo interposto pelo requerente no âmbito do TRT12 (RecAdm 0010583-88.2020.5.12.0000- PROAD 9143/2020), que trata da devolução dos valores pagos relativamente à incidência da URV sobre a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), em razão da ausência de quórum do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para o julgamento da matéria, nos termos do art. 6º, XIX, do RICSJT.

O requerente, conforme se vislumbra do pronunciamento de fl. 21, aderiu aos termos do recurso administrativo da AMATRA 12 (RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000 - PROAD 10.485/2019), se insurgindo quanto à decisão proferida pela Presidência do referido Tribunal Regional, que determinou a realização dos procedimentos necessários para ressarcimento dos valores pagos relativamente à incidência de URV sobre o PAE, nos termos do item 9.5 do Acórdão TCU nº 2306/2013, considerando os valores históricos na data de pagamento e deduzidos o Imposto de Renda e contribuição previdenciária.

Encaminhados os autos a este CSJT (conforme determinado no pronunciamento de fl. 28), o presente expediente fora distribuído a este Conselheiro Relator (fl. 38), com fundamento no art. 26 do RICSJT, em virtude de decisão proferida nos autos do processo CSJT-PP-10454-83.2020.5.90.0000 (RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000 - PROAD 10485/2019), por meio da qual este Conselho, em sessão de 22/10/21, deu provimento ao recurso Administrativo da Amatra12 para afastar a obrigação de restituição dos valores devidos, "pela aplicação do princípio da boa-fé objetiva, prejudicado o exame do tema relativo ao parcelamento dos débitos".

Posteriormente à distribuição a este Relator, foi juntado aos autos ofício do Exmo. Desembargador José Ernesto Manzi, Presidente do TRT12, por meio do qual encaminhou decisão por ele proferida no âmbito do Processo Administrativo PROAD 9358/2022 em trâmite no Regional, em que aplicado aos processos a ele relacionados o princípio da boa-fé objetiva, para desobrigar os magistrados e servidores a procederem à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013 -TCU Plenário. Indicou, nesse sentido, lista de Recursos Administrativos pendentes de exame por este Conselho que supõe restarem prejudicados - dentro os quais se verifica o recurso objeto do presente pedido de providências (RecAdm 0010583-88.2020.5.12.0000- fl. 40).

Transcreve-se, assim, excerto da decisão proferida pelo eminente Desembargador (fls. 43-51):

"Considerando a fundamentação acima lançada, tendo em vista que as situações elencadas no presente expediente coadunam-se com os julgados do CSJT nos acórdãos dos processos CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), aplico ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os (as) magistrados (as) e servidores (as) à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013- TCU Plenário (PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019).

Desse modo, revejo a decisão proferida ao marcador 29 do PROAD 10485/2019, ficando prejudicados os recursos administrativos interpostos nos expedientes que seguem pendentes de julgamento pelo CSJT: PROAD 9574/2020; PROAD 9548/2020; PROAD 9546/2020; PROAD 9365 /2020; PROAD 9471/2020; PROAD 10485/2019; PROAD 9547/2020; PROAD 9143/2020; PROAD 9148/2020; PROAD 9211/2020; PROAD 9224/2020; PROAD 9256/2020; PROAD 9329/2020; PROAD 9340/2020; PROAD 9364/2020; PROAD 9484/2020; PROAD 10702/2020; PROAD 9570 /2020; PROAD 9545/2020; PROAD 9577/2020; PROAD 9483/2020; PROAD 9575/2020; PROAD 9359/2020; PROAD 9571/2020; PROAD 9345/2020; PROAD 9490/2020; PROAD 9488/2020; PROAD 9572/2020; PROAD 9543/2020.

Oficie-se ao CSJT informando acerca da presente decisão.

Fica revista, igualmente, a decisão do marcador 21 do PROAD 10688/2019.

Junte-se cópia da presente decisão nos PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019."

Com efeito, do teor do referido pronunciamento, verifica-se que, com fundamento nos julgados deste Conselho - CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), foi aplicado ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os magistrados, dentre os quais, o requerente (PROAD 9143/2020), a realizar o ressarcimento, cuja determinação fora objeto de impugnação em seu recurso administrativo.

Desse contexto, ante a superveniente perda de objeto deste expediente, não conheço do presente Pedido de Providências, por prejudicado, nos termos do art. 31, V, do RICSJT.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PP-0010586-43.2020.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga
Requerente MARIA APARECIDA FERREIRA JERÔNIMO - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR
Requerido PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA FERREIRA JERÔNIMO - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Trata-se de Pedido de Providências autuado no âmbito deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o fim de análise do recurso administrativo interposto pela requerente no âmbito do TRT12 (RecAdm 0010586-43.2020.5.12.0000- PROAD 9211/2020), que trata da devolução dos valores pagos relativamente à incidência da URV sobre a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), em razão da ausência de quórum no referido Tribunal Regional para o julgamento da matéria, nos termos do art. 6º, XIX, do RICSJT.

Por meio do referido recurso, a requerente se insurgiu quanto à decisão proferida pela Presidência do TRT, que determinou a realização dos procedimentos necessários para ressarcimento dos valores pagos relativamente à incidência de URV sobre o PAE, nos termos do item 9.5 do Acórdão TCU nº 2306/2013, considerando os valores históricos na data de pagamento e deduzidos o Imposto de Renda e contribuição previdenciária. Postulou, ainda, a requerente, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Analisado o pedido suspensivo e encaminhados os autos a este CSJT, conforme pronunciamentos de fls. 27 e 34, houve distribuição a este Conselheiro Relator (fl. 45), com fundamento no art. 26 do RICSJT, em virtude de decisão proferida nos autos do processo CSJT-PP-10454-83.2020.5.90.0000 (RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000 - PROAD 10485/2019), por meio da qual este Conselho, em sessão de 22/10/21, deu provimento ao recurso Administrativo da Amatra12 para afastar a obrigação de restituição dos valores devidos, "pela aplicação do princípio da boa-fé objetiva, prejudicado o exame do tema relativo ao parcelamento dos débitos".

Posteriormente à distribuição, foi juntado aos autos ofício do Exmo. Desembargador José Ernesto Manzi, Presidente do TRT12, por meio do qual encaminhou decisão por ele proferida no âmbito do Processo Administrativo PROAD 9358/2022 em trâmite no Regional, em que aplicado aos processos a ele relacionados o princípio da boa-fé objetiva, para desobrigar os magistrados e servidores a procederem à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013 -TCU Plenário. Indicou, nesse sentido, lista de Recursos Administrativos pendentes de exame por este Conselho que supõe restarem prejudicados - dentro os quais se verifica o recurso objeto do presente pedido de providências (RecAdm 0010586-43.2020.5.12.0000- fl. 47).

Transcreve-se, nesse sentido, excerto da decisão proferida pelo eminente Desembargador (fls. 50/58):

"Considerando a fundamentação acima lançada, tendo em vista que as situações elencadas no presente expediente coadunam-se com os julgados do CSJT nos acórdãos dos processos CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), aplico ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os (as) magistrados (as) e servidores (as) à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013- TCU Plenário (PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019).

Desse modo, revejo a decisão proferida ao marcador 29 do PROAD 10485/2019, ficando prejudicados os recursos administrativos interpostos nos expedientes que seguem pendentes de julgamento pelo CSJT: PROAD 9574/2020; PROAD 9548/2020; PROAD 9546/2020; PROAD 9365 /2020; PROAD 9471/2020; PROAD 10485/2019; PROAD 9547/2020; PROAD 9143/2020; PROAD 9148/2020; PROAD 9211/2020; PROAD 9224/2020; PROAD 9256/2020; PROAD 9329/2020; PROAD 9340/2020; PROAD 9364/2020; PROAD 9484/2020; PROAD 10702/2020; PROAD 9570 /2020; PROAD 9545/2020; PROAD 9577/2020; PROAD 9483/2020; PROAD 9575/2020; PROAD 9359/2020; PROAD 9571/2020; PROAD 9345/2020; PROAD 9490/2020; PROAD 9488/2020; PROAD 9572/2020; PROAD 9543/2020.

Oficie-se ao CSJT informando acerca da presente decisão.

Fica revista, igualmente, a decisão do marcador 21 do PROAD 10688/2019.

Junte-se cópia da presente decisão nos PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019."

Com efeito, do teor do referido pronunciamento, verifica-se que, com fundamento nos julgados deste Conselho - CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), foi aplicado ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os magistrados, dentre os quais, a requerente (PROAD 9211/2020), a realizar o ressarcimento, cuja determinação fora objeto de impugnação em seu recurso administrativo.

Desse contexto, ante a superveniente perda de objeto deste expediente, não conheço do presente Pedido de Providências, por prejudicado, nos termos do art. 31, V, do RICSJT.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PP-0010589-95.2020.5.90.0000

| | |
|-------------|--|
| Complemento | Processo Eletrônico |
| Relator | Min. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga |
| Requerente | HUMBERTO d'ÁVILA RUFINO - JUIZ DO TRABALHO INATIVO |
| Advogado | Dr. Pedro Maurício Pita da Silva Machado(OAB: 24372-A/RS) |
| Requerido | PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO |

Intimado(s)/Citado(s):

- HUMBERTO d'ÁVILA RUFINO - JUIZ DO TRABALHO INATIVO
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Trata-se de Pedido de Providências autuado no âmbito deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o fim de análise do recurso administrativo interposto pelo requerente no âmbito do TRT12 (RecAdm 0010589-95.2020.5.12.0000- PROAD 9329/2020), que trata da devolução dos valores pagos relativamente à incidência da URV sobre a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), em razão da ausência de quórum no referido Tribunal Regional para o julgamento da matéria, nos termos do art. 6º, XIX, do RICSJT.

Conforme pronunciamento de fl. 45, o requerente aderiu aos termos do recurso administrativo da AMATRA12 (interposto no PROAD 9.753/2020, juntado ao PROAD 10.485/2019), se insurgindo quanto à decisão proferida pela Presidência do TRT, que determinou a realização dos procedimentos necessários para ressarcimento dos valores pagos relativamente à incidência de URV sobre o PAE, nos termos do item 9.5 do Acórdão TCU nº 2306/2013, considerando os valores históricos na data de pagamento e deduzidos o Imposto de Renda e contribuição previdenciária.

Encaminhados os autos a este CSJT, a teor do determinando à fl. 52, houve distribuição a este Conselheiro Relator (fl. 61), com fundamento no art. 26 do RICSJT, em virtude de decisão proferida nos autos do processo CSJT-PP-10454-83.2020.5.90.0000 (RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000 - PROAD 10485/2019), por meio da qual este Conselho, em sessão de 22/10/21, deu provimento ao recurso Administrativo da Amatra12 para afastar a obrigação de restituição dos valores devidos, "pela aplicação do princípio da boa-fé objetiva, prejudicado o exame do tema relativo ao parcelamento dos débitos".

Posteriormente à distribuição, foi juntado aos autos ofício do Exmo. Desembargador José Ernesto Manzi, Presidente do TRT12, por meio do qual encaminhou decisão por ele proferida no âmbito do Processo Administrativo PROAD 9358/2022 em trâmite no Regional, em que aplicado aos processos a ele relacionados o princípio da boa-fé objetiva, para desobrigar os magistrados e servidores a procederem à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013 -TCU Plenário. Indicou, nesse sentido, lista de Recursos Administrativos pendentes de exame por este Conselho que supõe restarem prejudicados - dentro os quais se verifica o recurso objeto do presente pedido de providências (RecAdm 0010589-95.2020.5.12.0000- fl. 63).

Transcreve-se, nesse sentido, excerto da decisão proferida pelo eminente Desembargador (fls. 66/74):

"Considerando a fundamentação acima lançada, tendo em vista que as situações elencadas no presente expediente coadunam-se com os julgados do CSJT nos acórdãos dos processos CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), aplico ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os (as) magistrados (as) e servidores (as) à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013- TCU Plenário (PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019).

Desse modo, revejo a decisão proferida ao marcador 29 do PROAD 10485/2019, ficando prejudicados os recursos administrativos interpostos nos expedientes que seguem pendentes de julgamento pelo CSJT: PROAD 9574/2020; PROAD 9548/2020; PROAD 9546/2020; PROAD 9365 /2020; PROAD 9471/2020; PROAD 10485/2019; PROAD 9547/2020; PROAD 9143/2020; PROAD 9148/2020; PROAD 9211/2020; PROAD 9224/2020; PROAD 9256/2020; PROAD 9329/2020; PROAD 9340/2020; PROAD 9364/2020; PROAD 9484/2020; PROAD 10702/2020; PROAD 9570 /2020; PROAD 9545/2020; PROAD 9577/2020; PROAD 9483/2020; PROAD 9575/2020; PROAD 9359/2020; PROAD 9571/2020; PROAD 9345/2020; PROAD 9490/2020; PROAD 9488/2020; PROAD 9572/2020; PROAD 9543/2020.

Oficie-se ao CSJT informando acerca da presente decisão.

Fica revista, igualmente, a decisão do marcador 21 do PROAD 10688/2019.

Junte-se cópia da presente decisão nos PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019."

Com efeito, do teor do referido pronunciamento, verifica-se que, com fundamento nos julgados deste Conselho - CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), foi aplicado ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os magistrados, dentre os quais, o requerente (PROAD 9329/2020), a realizar o ressarcimento, cuja determinação fora objeto de impugnação em seu recurso

administrativo.

Desse contexto, ante a superveniente perda de objeto deste expediente, não conheço do presente Pedido de Providências, por prejudicado, nos termos do art. 31, V, do RICSJT.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PP-0010598-57.2020.5.90.0000

| | |
|-------------|---|
| Complemento | Processo Eletrônico |
| Relator | Min. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga |
| Requerente | ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - AMATRA XII |
| Requerido | PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO |

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - AMATRA XII
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Trata-se de Pedido de Providências autuado no âmbito deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o fim de análise do recurso administrativo interposto pela requerente no âmbito do TRT12 (RecAdm 0010598-57.2020.5.12.0000- PROAD 10702/2020), que trata da devolução dos valores pagos relativamente à incidência da URV sobre a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), em razão da ausência de quórum no referido Tribunal Regional para o julgamento da matéria, nos termos do art. 6º, XIX, do RICSJT.

Por meio do referido recurso, a requerente, em nome das associadas TERESINHA ARNS, MARIA CONSUELO LOPES ZEMCZAK e JOSEFINA ROSSETTO BITTENCOURT (pensionistas, respectivamente, dos magistrados Joir Fonseca de Moraes, André Zemczak e Fernando Bittencourt), se insurgiu quanto à decisão proferida pela Presidência do TRT, que determinou a realização dos procedimentos necessários para ressarcimento dos valores pagos relativamente à incidência de URV sobre o PAE, nos termos do item 9.5 do Acórdão TCU nº 2306/2013, considerando os valores históricos na data de pagamento e deduzidos o Imposto de Renda e contribuição previdenciária.

Encaminhados os autos a este CSJT, conforme determinado no pronunciamento de fl. 20, houve distribuição a este Conselheiro Relator (fl. 28), com fundamento no art. 26 do RICSJT, em virtude de decisão proferida nos autos do processo CSJT-PP-10454-83.2020.5.90.0000 (RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000 - PROAD 10485/2019), por meio da qual este Conselho, em sessão de 22/10/21, deu provimento ao recurso Administrativo da Amatra12 para afastar a obrigação de restituição dos valores devidos, "pela aplicação do princípio da boa-fé objetiva, prejudicado o exame do tema relativo ao parcelamento dos débitos".

Posteriormente à distribuição, foi juntado aos autos ofício do Exmo. Desembargador José Ernesto Manzi, Presidente do TRT12, por meio do qual encaminhou decisão por ele proferida no âmbito do Processo Administrativo PROAD 9358/2022 em trâmite no Regional, em que aplicado aos processos a ele relacionados o princípio da boa-fé objetiva, para desobrigar os magistrados e servidores a procederem à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013 -TCU Plenário. Indicou, nesse sentido, lista de Recursos Administrativos pendentes de exame por este Conselho que supõe restarem prejudicados - dentro os quais se verifica o recurso objeto do presente pedido de providências (RecAdm 0010598-57.2020.5.12.0000- fl. 31).

Transcreve-se, assim, excerto da decisão proferida pelo eminente Desembargador (fls.33/41):

"Considerando a fundamentação acima lançada, tendo em vista que as situações elencadas no presente expediente coadunam-se com os julgados do CSJT nos acórdãos dos processos CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), aplico ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os (as) magistrados (as) e servidores (as) à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013- TCU Plenário (PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019).

Desse modo, revejo a decisão proferida ao marcador 29 do PROAD 10485/2019, ficando prejudicados os recursos administrativos interpostos nos expedientes que seguem pendentes de julgamento pelo CSJT: PROAD 9574/2020; PROAD 9548/2020; PROAD 9546/2020; PROAD 9365 /2020; PROAD 9471/2020; PROAD 10485/2019; PROAD 9547/2020; PROAD 9143/2020; PROAD 9148/2020; PROAD 9211/2020; PROAD 9224/2020; PROAD 9256/2020; PROAD 9329/2020; PROAD 9340/2020; PROAD 9364/2020; PROAD 9484/2020; PROAD 10702/2020; PROAD 9570 /2020; PROAD 9545/2020; PROAD 9577/2020; PROAD 9483/2020; PROAD 9575/2020; PROAD 9359/2020; PROAD 9571/2020; PROAD 9345/2020; PROAD 9490/2020; PROAD 9488/2020; PROAD 9572/2020; PROAD 9543/2020.

Oficie-se ao CSJT informando acerca da presente decisão.

Fica revista, igualmente, a decisão do marcador 21 do PROAD 10688/2019.

Junte-se cópia da presente decisão nos PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019."

Com efeito, do teor do referido pronunciamento, verifica-se que, com fundamento nos julgados deste Conselho - CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), foi aplicado ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os magistrados, no que se incluem as representadas pela requerente (PROAD 10702/2020), a realizar o ressarcimento, cuja determinação fora objeto de impugnação em seu recurso administrativo.

Desse contexto, ante a superveniente perda de objeto deste expediente, não conheço do presente Pedido de Providências, por prejudicado, nos termos do art. 31, V, do RICSJT.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PP-0010614-11.2020.5.90.0000

| | |
|-------------|--|
| Complemento | Processo Eletrônico |
| Relator | Min. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga |
| Requerente | ESPÓLIO de MARIA APARECIDA CAITANO (FLORENTINA DA SILVA CAITANO) |
| Requerido | PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO |

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO de MARIA APARECIDA CAITANO (FLORENTINA DA SILVA CAITANO)
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Trata-se de Pedido de Providências autuado no âmbito deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o fim de análise do recurso administrativo interposto pelo requerente no âmbito do TRT12 (RecAdm 0010614-11.2020.5.12.0000- PROAD 9483/2020), que trata da devolução dos valores pagos relativamente à incidência da URV sobre a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), em razão da ausência de quórum no referido Tribunal Regional para o julgamento da matéria, nos termos do art. 6º, XIX, do RICSJT.

Por meio do referido recurso, o requerente se insurgiu quanto à decisão proferida pela Presidência do TRT, que determinou a realização dos procedimentos necessários para ressarcimento dos valores pagos relativamente à incidência de URV sobre o PAE, nos termos do item 9.5 do Acórdão TCU nº 2306/2013, considerando os valores históricos na data de pagamento e deduzidos o Imposto de Renda e contribuição previdenciária. Postulou, ainda, o requerente, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Analisado o pleito de efeito suspensivo e encaminhados os autos a este CSJT, conforme pronunciamentos de fls. 33 e 36, houve distribuição a este Conselheiro Relator (fl. 45), com fundamento no art. 26 do RICSJT, em virtude de decisão proferida nos autos do processo CSJT-PP-10454-83.2020.5.90.0000 (RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000 - PROAD 10485/2019), por meio da qual este Conselho, em sessão de 22/10/21, deu provimento ao recurso Administrativo da Amatra12 para afastar a obrigação de restituição dos valores devidos, "pela aplicação do princípio da boa-fé objetiva, prejudicado o exame do tema relativo ao parcelamento dos débitos".

Posteriormente à distribuição, foi juntado aos autos ofício do Exmo. Desembargador José Ernesto Manzi, Presidente do TRT12, por meio do qual encaminhou decisão por ele proferida no âmbito do Processo Administrativo PROAD 9358/2022 em trâmite no Regional, em que aplicado aos processos a ele relacionados o princípio da boa-fé objetiva, para desobrigar os magistrados e servidores a procederem à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013 -TCU Plenário. Indicou, nesse sentido, lista de Recursos Administrativos pendentes de exame por este Conselho que supõe restarem prejudicados - dentro os quais se verifica o recurso objeto do presente pedido de providências (RecAdm 0010614-11.2020.5.12.0000- fl. 48).

Transcreve-se, nesse sentido, excerto da decisão proferida pelo eminente Desembargador (fls. 50/59):

"Considerando a fundamentação acima lançada, tendo em vista que as situações elencadas no presente expediente coadunam-se com os julgados do CSJT nos acórdãos dos processos CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), aplico ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os (as) magistrados (as) e servidores (as) à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013- TCU Plenário (PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019).

Desse modo, revejo a decisão proferida ao marcador 29 do PROAD 10485/2019, ficando prejudicados os recursos administrativos interpostos nos expedientes que seguem pendentes de julgamento pelo CSJT: PROAD 9574/2020; PROAD 9548/2020; PROAD 9546/2020; PROAD 9365 /2020; PROAD 9471/2020; PROAD 10485/2019; PROAD 9547/2020; PROAD 9143/2020; PROAD 9148/2020; PROAD 9211/2020; PROAD 9224/2020; PROAD 9256/2020; PROAD 9329/2020; PROAD 9340/2020; PROAD 9364/2020; PROAD 9484/2020; PROAD 10702/2020; PROAD 9570 /2020;

PROAD 9545/2020; PROAD 9577/2020; PROAD 9483/2020; PROAD 9575/2020; PROAD 9359/2020; PROAD 9571/2020; PROAD 9345/2020; PROAD 9490/2020; PROAD 9488/2020; PROAD 9572/2020; PROAD 9543/2020.

Oficie-se ao CSJT informando acerca da presente decisão.

Fica revista, igualmente, a decisão do marcador 21 do PROAD 10688/2019.

Junte-se cópia da presente decisão nos PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019."

Com efeito, do teor do referido pronunciamento, verifica-se que, com fundamento nos julgados deste Conselho - CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), foi aplicado ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os magistrados, dentre os quais, o requerente (PROAD 9483/2020), a realizar o ressarcimento, cuja determinação fora objeto de impugnação em seu recurso administrativo.

Desse contexto, ante a superveniente perda de objeto deste expediente, não conheço do presente Pedido de Providências, por prejudicado, nos termos do art. 31, V, do RICSJT.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PP-0010630-62.2020.5.90.0000

| | |
|-------------|--|
| Complemento | Processo Eletrônico |
| Relator | Min. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga |
| Requerente | EDUARDO HENRIQUE ELGARTEN ROCHA - JUIZ DO TRABALHO TITULAR |
| Requerido | PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO |

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO HENRIQUE ELGARTEN ROCHA - JUIZ DO TRABALHO TITULAR
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Trata-se de Pedido de Providências autuado no âmbito deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o fim de análise do recurso administrativo interposto pelo requerente no âmbito do TRT12 (RecAdm 0010630-62.2020.5.12.0000- PROAD 9571/2020), que trata da devolução dos valores pagos relativamente à incidência da URV sobre a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), em razão da ausência de quórum no referido Tribunal Regional para o julgamento da matéria, nos termos do art. 6º, XIX, do RICSJT.

Por meio do referido recurso, o requerente se insurgiu quanto à decisão proferida pela Presidência do TRT, que determinou a realização dos procedimentos necessários para ressarcimento dos valores pagos relativamente à incidência de URV sobre o PAE, nos termos do item 9.5 do Acórdão TCU nº 2306/2013, considerando os valores históricos na data de pagamento e deduzidos o Imposto de Renda e contribuição previdenciária. Postulou, ainda, o requerente, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Analisado o pleito de concessão de suspensivo e encaminhados os autos a este CSJT, conforme pronunciamentos de fls. 223 e 226, houve distribuição a este Conselheiro Relator (fl. 237), com fundamento no art. 26 do RICSJT, em virtude de decisão proferida nos autos do processo CSJT-PP-10454-83.2020.5.90.0000 (RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000 - PROAD 10485/2019), por meio da qual este Conselho, em sessão de 22/10/21, deu provimento ao recurso Administrativo da Amatra12 para afastar a obrigação de restituição dos valores devidos, "pela aplicação do princípio da boa-fé objetiva, prejudicado o exame do tema relativo ao parcelamento dos débitos".

Posteriormente à distribuição, foi juntado aos autos ofício do Exmo. Desembargador José Ernesto Manzi, Presidente do TRT12, por meio do qual encaminhou decisão por ele proferida no âmbito do Processo Administrativo PROAD 9358/2022 em trâmite no Regional, em que aplicado aos processos a ele relacionados o princípio da boa-fé objetiva, para desobrigar os magistrados e servidores a procederem à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013 -TCU Plenário. Indicou, nesse sentido, lista de Recursos Administrativos pendentes de exame por este Conselho que supõe restarem prejudicados - dentro os quais se verifica o recurso objeto do presente pedido de providências (RecAdm 0010630-62.2020.5.12.0000- fl. 240).

Transcreve-se, nesse sentido, excerto da decisão proferida pelo eminente Desembargador (fls.242/250):

"Considerando a fundamentação acima lançada, tendo em vista que as situações elencadas no presente expediente coadunam-se com os julgados do CSJT nos acórdãos dos processos CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), aplico ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os (as) magistrados (as) e servidores (as) à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013- TCU Plenário (PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019).

Desse modo, revejo a decisão proferida ao marcador 29 do PROAD 10485/2019, ficando prejudicados os recursos administrativos interpostos nos expedientes que seguem pendentes de julgamento pelo CSJT: PROAD 9574/2020; PROAD 9548/2020; PROAD 9546/2020; PROAD 9365 /2020; PROAD 9471/2020; PROAD 10485/2019; PROAD 9547/2020; PROAD 9143/2020; PROAD 9148/2020; PROAD 9211/2020; PROAD 9224/2020; PROAD 9256/2020; PROAD 9329/2020; PROAD 9340/2020; PROAD 9364/2020; PROAD 9484/2020; PROAD 10702/2020; PROAD 9570 /2020; PROAD 9545/2020; PROAD 9577/2020; PROAD 9483/2020; PROAD 9575/2020; PROAD 9359/2020; PROAD 9571/2020; PROAD 9345/2020; PROAD 9490/2020; PROAD 9488/2020; PROAD 9572/2020; PROAD 9543/2020.

Oficie-se ao CSJT informando acerca da presente decisão.

Fica revista, igualmente, a decisão do marcador 21 do PROAD 10688/2019.

Junte-se cópia da presente decisão nos PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019."

Com efeito, do teor do referido pronunciamento, verifica-se que, com fundamento nos julgados deste Conselho - CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), foi aplicado ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os magistrados, dentre os quais, o requerente (PROAD 9571/2020), a realizar o ressarcimento, cuja determinação fora objeto de impugnação em seu recurso administrativo.

Desse contexto, ante a superveniente perda de objeto deste expediente, não conheço do presente Pedido de Providências, por prejudicado, nos termos do art. 31, V, do RICSJT.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PP-0010015-38.2021.5.90.0000

| | |
|-------------|--|
| Complemento | Processo Eletrônico |
| Relator | Min. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga |
| Requerente | FLÁVIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILLO - JUÍZA DO TRABALHO INATIVA |
| Requerido | PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO |

Intimado(s)/Citado(s):

- FLÁVIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILLO - JUÍZA DO TRABALHO INATIVA
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Trata-se de Pedido de Providências autuado no âmbito deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o fim de análise do recurso administrativo interposto pela requerente no âmbito do TRT12 (RecAdm 0010015-38.2021.5.12.0000- PROAD 9572/2020), que trata da devolução dos valores pagos relativamente à incidência da URV sobre a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), em razão da ausência de quórum no referido Tribunal Regional para o julgamento da matéria, nos termos do art. 6º, XIX, do RICSJT.

Por meio do referido recurso, a requerente se insurge quanto à decisão proferida pela Presidência do referido Tribunal Regional, que determinou a realização dos procedimentos necessários para ressarcimento dos valores pagos relativamente à incidência de URV sobre o PAE, nos termos do item 9.5 do Acórdão TCU nº 2306/2013, considerando os valores históricos na data de pagamento e deduzidos o Imposto de Renda e contribuição previdenciária. Postulou, ainda, a requerente, a concessão de efeito suspensivo ao recurso - já determinada, conforme pronunciamento regional de fl. 234, em que estendido o efeito suspensivo deferido ao RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000, interposto pela Amatra12, com o mesmo objeto do recurso da requerente.

Encaminhados os autos a este CSJT (fl. 240), o expediente fora distribuído a este Conselheiro Relator, conforme documento de fl.251, com fundamento no art. 26 do RICSJT, em virtude de decisão proferida nos autos do processo CSJT-PP-10454-83.2020.5.90.0000 (RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000 - PROAD 10485/2019), por meio da qual este Conselho, em sessão de 22/10/21, deu provimento ao recurso Administrativo da Amatra12 para afastar a obrigação de restituição dos valores devidos, "pela aplicação do princípio da boa-fé objetiva, prejudicado o exame do tema relativo ao parcelamento dos débitos".

Posteriormente à distribuição, foi juntado aos autos ofício do Exmo. Desembargador José Ernesto Manzi, Presidente do TRT12, por meio do qual encaminhou decisão por ele proferida no âmbito do Processo Administrativo PROAD 9358/2022 em trâmite no Regional, em que aplicado aos processos a ele relacionados o princípio da boa-fé objetiva, para desobrigar os magistrados e servidores a procederem à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013 -TCU Plenário. Indicou, nesse sentido, lista de Recursos Administrativos pendentes de exame por este Conselho que supõe restarem prejudicados - dentro os quais se verifica o recurso objeto de presente pedido de providências (RecAdm 0010015-38.2021.5.12.0000- fl. 255).

Transcreve-se, nesse sentido, excerto da decisão proferida pelo eminente Desembargador (fls. 257-265):

"Considerando a fundamentação acima lançada, tendo em vista que as situações elencadas no presente expediente coadunam-se com os julgados do CSJT nos acórdãos dos processos CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), aplico ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os (as) magistrados (as) e servidores (as) à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013- TCU Plenário (PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019).

Desse modo, revejo a decisão proferida ao marcador 29 do PROAD 10485/2019, ficando prejudicados os recursos administrativos interpostos nos expedientes que seguem pendentes de julgamento pelo CSJT: PROAD 9574/2020; PROAD 9548/2020; PROAD 9546/2020; PROAD 9365 /2020; PROAD 9471/2020; PROAD 10485/2019; PROAD 9547/2020; PROAD 9143/2020; PROAD 9148/2020; PROAD 9211/2020; PROAD 9224/2020; PROAD 9256/2020; PROAD 9329/2020; PROAD 9340/2020; PROAD 9364/2020; PROAD 9484/2020; PROAD 10702/2020; PROAD 9570 /2020; PROAD 9545/2020; PROAD 9577/2020; PROAD 9483/2020; PROAD 9575/2020; PROAD 9359/2020; PROAD 9571/2020; PROAD 9345/2020; PROAD 9490/2020; PROAD 9488/2020; PROAD 9572/2020; PROAD 9543/2020.

Oficie-se ao CSJT informando acerca da presente decisão.

Fica revista, igualmente, a decisão do marcador 21 do PROAD 10688/2019.

Junte-se cópia da presente decisão nos PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019."

Com efeito, do teor do referido pronunciamento, verifica-se que, com fundamento nos julgados deste Conselho - CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), foi aplicado ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os magistrados, dentre os quais, a requerente (PROAD 9572/2020), a realizar o ressarcimento, cuja determinação fora objeto de impugnação em seu recurso administrativo.

Desse contexto, ante a superveniente perda de objeto deste expediente, não conheço do presente Pedido de Providências, por prejudicado, nos termos do art. 31, V, do RICSJT.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PP-0010320-22.2021.5.90.0000

| | |
|-------------|--|
| Complemento | Processo Eletrônico |
| Relator | Min. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga |
| Requerente | IDELMAR ANTONIO MARTINI - JUIZ CLASSISTA APOSENTADO |
| Requerido | PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO |

Intimado(s)/Citado(s):

- IDELMAR ANTONIO MARTINI - JUIZ CLASSISTA APOSENTADO
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Trata-se de Pedido de Providências autuado no âmbito deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o fim de análise do recurso administrativo interposto pelo requerente no âmbito do TRT12 (RecAdm 0010320-22.2021.5.12.0000- PROAD 9548/2020), que trata da devolução dos valores pagos relativamente à incidência da URV sobre a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), em razão da ausência de quórum do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para o julgamento da matéria, nos termos do art. 6º, XIX, do RICSJT.

Por meio do referido recurso, o requerente se insurge quanto à decisão proferida pela Presidência do referido Tribunal Regional, que determinou a realização dos procedimentos necessários para ressarcimento dos valores pagos relativamente à incidência de URV sobre o PAE, nos termos do item 9.5 do Acórdão TCU nº 2306/2013, considerando os valores históricos na data de pagamento e deduzidos o Imposto de Renda e contribuição previdenciária. Postulou, ainda, o requerente, a concessão de efeito suspensivo ao recurso - já determinada, conforme pronunciamento regional de fl. 37, em que estendido o efeito suspensivo deferido ao RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000, interposto pela Amatra12, com o mesmo objeto do recurso do requerente.

Encaminhados os autos a este CSJT (conforme determinado no pronunciamento de fl. 40), o presente expediente fora distribuído a este Conselheiro Relator (fl. 49), com fundamento no art. 26 do RICSJT, em virtude de decisão proferida nos autos do processo CSJT-PP-10454-83.2020.5.90.0000 (RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000 - PROAD 10485/2019), por meio da qual este Conselho, em sessão de 22/10/21, deu provimento ao recurso Administrativo da Amatra12 para afastar a obrigação de restituição dos valores devidos, "pela aplicação do princípio da boa-fé objetiva, prejudicado o exame do tema relativo ao parcelamento dos débitos".

Posteriormente à distribuição, foi juntado aos autos ofício do Exmo. Desembargador José Ernesto Manzi, Presidente do TRT12, por meio do qual encaminhou decisão por ele proferida no âmbito do Processo Administrativo PROAD 9358/2022 em trâmite no Regional, em que aplicado aos processos a ele relacionados o princípio da boa-fé objetiva, para desobrigar os magistrados e servidores a procederem à devolução dos valores

devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013 -TCU Plenário. Indicou, nesse sentido, lista de Recursos Administrativos pendentes de exame por este Conselho que supõe restarem prejudicados - dentro os quais se verifica o recurso objeto do presente pedido de providências (RecAdm 0010320-22.2021.5.12.0000- fl. 51).

Transcreve-se, nesse sentido, excerto da decisão proferida pelo eminente Desembargador (fls.54/62):

"Considerando a fundamentação acima lançada, tendo em vista que as situações elencadas no presente expediente coadunam-se com os julgados do CSJT nos acórdãos dos processos CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), aplico ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os (as) magistrados (as) e servidores (as) à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013- TCU Plenário (PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019).

Desse modo, revejo a decisão proferida ao marcador 29 do PROAD 10485/2019, ficando prejudicados os recursos administrativos interpostos nos expedientes que seguem pendentes de julgamento pelo CSJT: PROAD 9574/2020; PROAD 9548/2020; PROAD 9546/2020; PROAD 9365 /2020; PROAD 9471/2020; PROAD 10485/2019; PROAD 9547/2020; PROAD 9143/2020; PROAD 9148/2020; PROAD 9211/2020; PROAD 9224/2020; PROAD 9256/2020; PROAD 9329/2020; PROAD 9340/2020; PROAD 9364/2020; PROAD 9484/2020; PROAD 10702/2020; PROAD 9570 /2020; PROAD 9545/2020; PROAD 9577/2020; PROAD 9483/2020; PROAD 9575/2020; PROAD 9359/2020; PROAD 9571/2020; PROAD 9345/2020; PROAD 9490/2020; PROAD 9488/2020; PROAD 9572/2020; PROAD 9543/2020.

Oficie-se ao CSJT informando acerca da presente decisão.

Fica revista, igualmente, a decisão do marcador 21 do PROAD 10688/2019.

Junte-se cópia da presente decisão nos PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019."

Com efeito, do teor do referido pronunciamento, verifica-se que, com fundamento nos julgados deste Conselho - CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), foi aplicado ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os magistrados, dentre os quais, o requerente (PROAD 9548/2020), a realizar o ressarcimento, cuja determinação fora objeto de impugnação em seu recurso administrativo.

Desse contexto, ante a superveniente perda de objeto deste expediente, não conheço do presente Pedido de Providências, por prejudicado, nos termos do art. 31, V, do RICSJT.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PP-0010548-31.2020.5.90.0000

| | |
|-------------|--|
| Complemento | Processo Eletrônico |
| Relator | Min. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga |
| Requerente | LUIZ FERNANDO VAZ CABEDA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO INATIVO |
| Requerido | PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO |

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO VAZ CABEDA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO INATIVO
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Trata-se de Pedido de Providências autuado no âmbito deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o fim de análise do recurso administrativo interposto pelo requerente no âmbito do TRT12 (RecAdm 0010548-31.2020.5.12.0000- PROAD 9345/2020), que trata da devolução dos valores pagos relativamente à incidência da URV sobre a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), em razão da ausência de quórum do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para o julgamento da matéria, nos termos do art. 6º, XIX, do RICSJT.

Por meio do referido recurso, o requerente se insurge quanto à decisão proferida pela Presidência do referido Tribunal, que determinou a realização dos procedimentos necessários para ressarcimento dos valores pagos relativamente à incidência de URV sobre o PAE, nos termos do item 9.5 do Acórdão TCU nº 2306/2013, considerando os valores históricos na data de pagamento e deduzidos o Imposto de Renda e contribuição previdenciária. Postulou, ainda, o requerente, a concessão de efeito suspensivo ao recurso - já determinada, conforme pronunciamento regional de fl. 28, em que estendido o efeito suspensivo deferido ao RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000, interposto pela Amatra12, com o mesmo objeto do recurso do requerente.

Encaminhados os autos a este CSJT (conforme determinado no pronunciamento de fl. 39), o presente expediente fora distribuído a este Conselheiro Relator (fl. 44), com fundamento no art. 26 do RICSJT, em virtude de decisão proferida nos autos do processo CSJT-PP-10454-

83.2020.5.90.0000 (RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000 - PROAD 10485/2019), por meio da qual este Conselho, em sessão de 22/10/21, deu provimento ao recurso Administrativo da Amatra12 para afastar a obrigação de restituição dos valores devidos, "pela aplicação do princípio da boa-fé objetiva, prejudicado o exame do tema relativo ao parcelamento dos débitos".

Posteriormente à distribuição a este Relator, foi juntado aos autos ofício do Exmo. Desembargador José Ernesto Manzi, Presidente do TRT12, por meio do qual encaminhou decisão por ele proferida no âmbito do Processo Administrativo PROAD 9358/2022 em trâmite no Regional, em que aplicado aos processos a ele relacionados o princípio da boa-fé objetiva, para desobrigar os magistrados e servidores a procederem à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013 -TCU Plenário. Indicou, nesse sentido, lista de Recursos Administrativos pendentes de exame por este Conselho que supõe restarem prejudicados - dentro os quais se verifica o recurso objeto do presente pedido de providências (RecAdm 0010548-31.2021.5.12.0000- fl. 52).

Transcreve-se, nesse sentido, excerto da decisão proferida pelo eminente Desembargador (fls.54/62):

"Considerando a fundamentação acima lançada, tendo em vista que as situações elencadas no presente expediente coadunam-se com os julgados do CSJT nos acórdãos dos processos CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), aplico ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os (as) magistrados (as) e servidores (as) à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013- TCU Plenário (PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019).

Desse modo, revejo a decisão proferida ao marcador 29 do PROAD 10485/2019, ficando prejudicados os recursos administrativos interpostos nos expedientes que seguem pendentes de julgamento pelo CSJT: PROAD 9574/2020; PROAD 9548/2020; PROAD 9546/2020; PROAD 9365 /2020; PROAD 9471/2020; PROAD 10485/2019; PROAD 9547/2020; PROAD 9143/2020; PROAD 9148/2020; PROAD 9211/2020; PROAD 9224/2020; PROAD 9256/2020; PROAD 9329/2020; PROAD 9340/2020; PROAD 9364/2020; PROAD 9484/2020; PROAD 10702/2020; PROAD 9570 /2020; PROAD 9545/2020; PROAD 9577/2020; PROAD 9483/2020; PROAD 9575/2020; PROAD 9359/2020; PROAD 9571/2020; PROAD 9345/2020; PROAD 9490/2020; PROAD 9488/2020; PROAD 9572/2020; PROAD 9543/2020.

Oficie-se ao CSJT informando acerca da presente decisão.

Fica revista, igualmente, a decisão do marcador 21 do PROAD 10688/2019.

Junte-se cópia da presente decisão nos PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019."

Com efeito, do teor do referido pronunciamento, verifica-se que, com fundamento nos julgados deste Conselho - CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), foi aplicado ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os magistrados, dentre os quais, o requerente (PROAD 9345/2020), a realizar o ressarcimento, cuja determinação fora objeto de impugnação em seu recurso administrativo.

Desse contexto, ante a superveniente perda de objeto deste expediente, não conheço do presente Pedido de Providências, por prejudicado, nos termos do art. 31, V, do RICSJT.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Conselheiro Relator

Distribuição

Distribuição

Distribuição

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT

Distribuição n.º 73307/2023

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, em 13/03/2023.

Processo Nº CSJT-AvOb-0000852-91.2023.5.90.0000

Complemento

Processo Eletrônico

Relator

CONSELHEIRA DORA MARIA DA COSTA

INTERESSADO(A)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIAO

Brasília, 13 de março de 2023

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO

Secretário-Geral

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões | 1 |
| Despacho | 1 |
| Despacho | 1 |
| Distribuição | 29 |
| Distribuição | 29 |